

RDC PRESENCIAL Nº 001/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PÁTIO DE ANÁPOLIS, LOCALIZADO ENTRE O KM 9+600 E O KM 13+360 DA FERROVIA NORTE-SUL – FNS.

RETIRADA DE EDITAL - RDC Nº 001/2013				
RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO:				
CNPJ				
CONTATO	NOME			
	FUNÇÃO			
	TELEFONE		FAX	
	E:MAIL			
	NOME			
	FUNÇÃO			
	TELEFONE		FAX	
	E:MAIL			
LOCAL/DATA				
<ol style="list-style-type: none">1. As licitantes que retirarem o edital, no site da VALEC, www.valec.gov.br, deverão preencher a presente Retirada de Edital e encaminhar para o e-mail gelic@valec.gov.br.2. A não devolução deste formulário poderá trazer eventuais problemas na comunicação da VALEC com a licitante, durante todas as fases do processo licitatório.				

RDC PRESENCIAL Nº 001/2013

PROCESSO Nº	51402.990010/2013
MODO DE DISPUTA	ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	TÉCNICA E PREÇO
FATOR DE PONTUAÇÃO	30% TÉCNICA – 70% PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	CONTRATAÇÃO INTEGRADA
DATA ABERTURA	08/03/2013
HORÁRIO	10h00min
SEDE DA VALEC	SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, CEP 70390-135, Brasília/DF

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, com sede na SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, CEP 70390-135, Brasília/DF, doravante denominada VALEC, torna público que realizará procedimento licitatório para a contratação integrada de elaboração de Projeto Executivo e execução de obras de engenharia necessários para implantação do Pátio de Anápolis, localizado entre o km 9+600 e o km 13+360 da Ferrovia Norte-Sul – FNS. O processamento de todos os atos e termos decorrentes reger-se-ão pelos preceitos da Lei 12.462, de 05 de agosto de 2011, alterada pela Lei 12.688, de 18 de julho de 2012 e pelo Decreto Nº 7.581/2011, e demais Legislações pertinentes, e ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos:

O Edital pode ser adquirido na Sede da VALEC, mediante o pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou ainda **retirado gratuitamente** no site da VALEC www.valec.gov.br.

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

ÍNDICE

- 1 DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES**
- 2 DO OBJETO**
- 3 DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO**
 - 3.1 Das Condições de Participação
 - 3.2 Da participação sob forma de consórcio
- 4 DO CREDENCIAMENTO**
- 5 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**
- 6 DA PROPOSTA DE PREÇOS**
 - 6.1 Dos Documentos da Proposta de Preços
 - 6.2 Da Análise da Proposta de Preços e da Disputa
- 7 DA PROPOSTA TÉCNICA**
 - 7.1 Dos Documentos da Proposta Técnica
 - 7.2 Da análise da Proposta Técnica
- 8 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**
- 9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 10 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**
- 11 DOS RECURSOS**
- 12 DO ENCERRAMENTO**
- 13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**
 - 13.1 Das Obrigações da Contratada
 - 13.2 Das Obrigações da VALEC
 - 13.3 Do Pagamento
 - 13.4 Da Fiscalização
 - 13.5 Das Sanções e Multas
 - 13.6 Da Garantia
 - 13.7 Da Rescisão
 - 13.8 Da Subcontratação
- 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

ANEXOS

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Anteprojeto de Engenharia
ANEXO III	Carta de Credenciamento
ANEXO IV	Proposta de Preços Anexo A – Carta de Apresentação de Proposta Anexo B – Quadro de Quantidades e Preços Anexo C – Composição do Custo Unitário dos Serviços Anexo D – Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos Anexo E – Custo Horário de Utilização dos Equipamentos Anexo F – Cronograma Físico-Financeiro Anexo G – Cronograma de Utilização dos Equipamentos Anexo H – Composição dos Encargos Sociais Anexo I – Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) Anexo J - Dados Bancários
ANEXO V	Proposta Técnica A – Relação dos Profissionais de Nível Superior B – Identificação, Formação e Experiência Profissional C – Termo de Autorização/Compromisso D – Capacidade Técnica da Proponente
ANEXO VI	Modelos de Declarações A – Declaração de Elaboração Independente de Proposta B – Declaração de Habilitação C – Declaração Referente ao Menor D – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo E- Atestado de Visita Técnica F – Declaração de Conhecimento dos Serviços
ANEXO VII	Qualificação Econômico-Financeira Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira
ANEXO VIII	Orçamento
ANEXO IX	Minuta de Contrato
ANEXO X	Minuta Termo de Compromisso de Sigilo de Informações

1. DAS DEFINIÇÕES E ABREVIações

- 1.1. São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras eventualmente inseridas neste edital, em seus anexos ou, ainda, na legislação aplicável:
- a) **VALEC/CONTRATANTE** – VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., contratante da execução dos serviços;
 - b) **LICITANTE/PROPONENTE** – Pessoa jurídica que apresenta PROPOSTA para a execução dos serviços;
 - c) **LICITAÇÃO** – É o procedimento administrativo mediante o qual a VALEC selecionará a PROPOSTA de maior oferta entre quaisquer interessados que, na fase da habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto, desenvolvendo-se por meio de uma sucessão de atos vinculantes para a VALEC e para as proponentes, propiciando assim igual oportunidade a todos os interessados;
 - d) **LICITANTE VENCEDOR** – Pessoas Jurídicas participantes desta LICITAÇÃO, que tendo atendido os requisitos de Habilitação, tenham apresentado a maior oferta;
 - e) **PROPOSTA** – Conjunto de documentos fornecidos pela PROPONENTE para a LICITAÇÃO, onde se acham estabelecidas as condições ou determinações indispensáveis à sua elaboração e conclusão;
 - f) **CONTRATANTE** – VALEC;
 - g) **CONTRATADA** – Pessoa jurídica que por meio de CONTRATO assinado com a VALEC se compromete a executar e prestar os serviços;
 - h) **CONTRATO** – É o instrumento firmado pela VALEC e pela CONTRATADA, no qual estão estabelecidas as condições em que serão executados os SERVIÇOS e as obrigações e direitos recíprocos;
 - i) **SERVIÇOS** – Todas as atividades realizadas pela CONTRATADA para a consecução do objeto do CONTRATO;
 - j) **ORDEM DE SERVIÇO** - É o instrumento emitido pela CONTRATANTE autorizando a CONTRATADA a iniciar e executar os serviços ou parte deles, indicando objeto, prazo, valor e outras considerações necessárias à perfeita caracterização dos serviços liberados;
 - k) **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** – É a comissão designada pela Portaria nº. 387/2012 para a execução de procedimento administrativo licitatório;
 - l) **ANTEPROJETO DE ENGENHARIA** – Conjunto de documentos técnicos destinados a caracterização do objeto

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui o objeto da Contratação, consoante detalhado no Termo de Referência:

I. A elaboração, a preços unitários, dos projetos executivos relativos às obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para implantação do Pátio de Anápolis, localizado entre o km 9+600 e o km 13+360 da Ferrovia Norte-Sul – FNS;

II. A execução, a preços unitários, das obras de engenharia necessárias para implantação do Pátio de Anápolis.

3. DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Das Condições de Participação

- 3.1.3** A manifestação de interesse em participar desta licitação dar-se-á com o preenchimento e entrega, pelos participantes, dos dados solicitados no formulário Retirada de Edital, que deverá ser entregue no endereço: SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, GELIC, CEP 70390-135, Brasília/DF ou enviado pelo para o e-mail gelic@valec.gov.br.
- 3.1.4** Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste Edital.
- 3.1.5** A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, em vigor, e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.1.6** As empresas estrangeiras que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências deste edital, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos do Código Civil Brasileiro.
- 3.1.7** Não poderão participar da licitação:
- a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas, a ele vinculados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do aviso desta licitação.
 - b) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:
 - b.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - b.2) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
 - b.3) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - b.4) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.
 - b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST.
 - c) Empresas com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial ou extrajudicial.
 - d) Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia.

3.2 Da Participação sob forma de Consórcio

- 3.2.3** As empresas ou Associações constituídas sob forma de consórcio deverão observar o as seguintes condições:
- a) Apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, **discriminando a empresa líder**, bem como o percentual de participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;
 - b) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes;
 - c) O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
 - d) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 9 do edital por parte de cada consorciado;
 - e) Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação,
 - f) Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado;
 - g) Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;
- 3.2.4** Se a licitante vencedora tratar-se de consórcio, ficará obrigada a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.
- 3.2.5** A Líder no consórcio será a representante junto à CPL, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, com poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros.
- 3.2.6** As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação da VALEC, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 4.2.** As proponentes que credenciarem representante deverão fazê-lo por escrito, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração contratual devidamente registrada), conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.
- 4.3.** A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da primeira sessão pública para recebimento dos envelopes, sendo dispensada sua reapresentação nas

demais sessões desde que não altere o credenciado. A falta de sua apresentação não desqualifica o candidato, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.

- 4.4. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.
- 4.5. Por credenciais entende-se:
 - a) Procuração pública outorgando poderes de representação na referida licitação.
 - b) Carta de Credenciamento – Anexo III, em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida do outorgante, conforme o parágrafo 2º do artigo 654 do Código Civil.
 - c) Caso seja o representante legal da proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.
- 4.6. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação (art. 16 do Decreto 7.581/2011) – Anexo VI-B.
- 4.7. Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar também a declaração de seu enquadramento.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. No dia **08 de março de 2013, às 10 h**, as licitantes interessadas deverão comparecer na sala de gestão da VALEC no SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, CEP 70390-135, Brasília/DF para **entrega dos Envelopes nº 1 e 2** para o processamento da licitação.
- 5.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 5.3. As licitantes interessadas deverão apresentar em envelopes fechados e rubricados no fecho, um para PROPOSTA TÉCNICA, outro para PROPOSTA de PREÇOS, e outro para HABILITAÇÃO (sendo este entregue tão somente pela licitante mais bem classificada), sobrescritos com a razão social do licitante, número desta Licitação, data e horário, devendo conter a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL RDC Nº 001/2013

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA

EDITAL RDC Nº Nº 001/2013

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO

EDITAL RDC Nº 001/2013

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

- 5.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo-sensível (fac-símile).
- 5.5. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:
- a) Todos os documentos que se relacionam a esta licitação deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma;
 - b) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
 - c) Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.
- 5.6. Não será admitida a entrega dos documentos por via postal ou qualquer outro meio que não o previsto no item 5.1. Tal proibição se justifica por se tratar de uma licitação de grande vulto e complexa. A fragilidade da entrega de documentos tão importantes por via postal poderia colocar em risco a lisura do certame, por não haver como comprovar a inviolabilidade da proposta durante o seu trâmite, e pelo fato de que todos os envelopes que chegam à empresa são abertos pelo protocolo geral antes de serem encaminhados a qualquer área. De tal modo, não há como garantir que os documentos remetidos se mantenham devidamente lacrados até a abertura da licitação.
- 5.7. Para efeito de padronização, os modelos constantes deste edital deverão ser obedecidos.
- 5.8. A licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A VALEC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, observando-se o item 5.1 do edital, em 1 (uma) via, composta com documentos originais ou cópias autenticadas digitadas em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:
- a) Índice.
 - b) Carta de Apresentação da Proposta de Preços (Anexo IV A - Carta de Apresentação da Proposta de Preços), assinada por diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) em papel timbrado, o número do edital, o prazo

de execução e o preço global proposto para o lote, em algarismos arábicos e por extenso, em reais.

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VI-A).

d) Composição do Preço Proposto, por meio do preenchimento dos quadros abaixo:

d.1) Anexo IV- B – Quadro de Quantidades e Preços.

d.2) Anexo IV-C – Composição do Custo Unitário dos Serviços.

d.3) Anexo IV-D – Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos.

d.4) Anexo IV-E – Custo Horário de Utilização dos Equipamentos.

d.5) Anexo IV-F – Cronograma Financeiro.

d.6) Anexo IV-G – Cronograma de Utilização dos Equipamentos.

d.7) Anexo IV-H – Composição dos Encargos Sociais.

d.8) Anexo IV-I – Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

d.9) Anexo IV-J – Dados Bancários.

6.1.2 Os preços unitários deverão ser apresentados com duas casas decimais, e as operações matemáticas deverão considerar apenas duas casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª casa decimal, independentemente de aproximação.

6.1.3 É vedada a inclusão, nas propostas de preço, dos tributos referentes a CSLL e IRPJ no cálculo de Lucros e Despesas Indiretas – LDI ou na planilha de custo direto, conforme Acórdão nº 462/2010 – TCU e Acórdão 2369/2011.

6.1.4 Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.1.5 A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo haver desistência de valor ofertado, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas no art. 47 da Lei Nº 12.462/2012.

6.1.6 As proponentes deverão apresentar suas propostas com preços em real.

6.1.7 A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação (inciso V do art. 4º da Lei 12.462/2012).

6.1.8 É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

6.2.DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DISPUTA

6.2.1. No local, dia e hora definidos no subitem **5.1** deste Edital, a COMISSÃO após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto no **item 4** procederá ao que se segue:

I. abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS;

II. divulgação dos valores globais indicados em cada PROPOSTA DE PREÇOS conforme carta de apresentação da proposta de preços conforme ANEXO IV – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO);

III. verificação das PROPOSTAS DE PREÇOS quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:

a) entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

b) a COMISSÃO reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação

c) ordenamento das PROPOSTAS DE PREÇOS por ordem decrescente de vantajosidade;

6.2.2. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.

6.2.3. A COMISSÃO classificará as PROPOSTAS DE PREÇO em ordem decrescente, iniciando-se então, a apresentação de lances verbais sucessivos, nos termos dos arts. 18 e 19 do Decreto Nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

6.2.4. A COMISSÃO convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, inferiores ao menor lance já ofertado, a partir do autor da proposta menos vantajosa conforme definido no item 6.2.2, seguido dos demais;

6.2.5. A desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

6.2.6. A apresentação de lances de cada licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de valores de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta inicial mais vantajosa, de acordo com o subitem 6.2.2, em relação ao seu último lance;

6.2.7. Não será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta até que se encontre a proposta vencedora. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

6.2.8. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação;

6.2.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

6.2.10. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a COMISSÃO reiniciará a disputa aberta para a definição das demais colocações, hipótese em que será admitida a apresentação de lances intermediários.

6.2.11. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

6.2.12. Será assegurada a preferência de contratação a microempresas ou empresas de pequeno porte, respeitado o seguinte:

- 6.2.12.1.** Caso constatado o empate de preços da proposta de menor lance com microempresa ou empresas de pequeno porte, a COMISSÃO divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de preços;
- 6.2.12.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte em critério de desempate, observada a ordem de classificação, será convocada para apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida.
- 6.2.12.3.** Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta, a COMISSÃO convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 6.2.10, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 6.2.12.4.** O critério de desempate disposto no item 6.2.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.2.12.5.** Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o subitem 6.2.11 esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que deverão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação.
- 6.2.12.6.** Caso o disposto no subitem anterior não solucione o empate, será dada preferência aos serviços:
- a) Produzidos no País;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.2.12.7.** Caso a regra prevista no subitem anterior não solucione o empate, será realizado sorteio.
- 6.2.13.** Encerrada a fase de lances, a COMISSÃO ordenará todas as PROPOSTAS DE PREÇO por ordem decrescente de vantajosidade e convocará todas as licitantes para apresentarem os documentos elencados no item 6.1.1, protocolados ou por meio eletrônico, com os respectivos valores adequados ao lance, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 6.2.14.** Os prazos constantes acima poderão ser prorrogados uma única vez, mediante justificativas aceitas pela COMISSÃO.
- 6.2.15.** Em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no subitem 6.2.12 a COMISSÃO procederá as correções da seguinte forma:
- I. entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
 - II. no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
 - III. no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- 6.2.15.1.** O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela COMISSÃO, em conformidade com os procedimentos enumerados acima, precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA DE PREÇOS.
- 6.2.16.** Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contenham vícios insanáveis;
 - II. não obedeçam às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;
 - III. apresentem preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/2011;
 - IV. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela VALEC;
 - V. apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- 6.2.17.** Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I. média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela VALEC.
 - II. valor do orçamento previamente estimado pela VALEC.
- 6.2.18.** A COMISSÃO promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 6.2.19.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 6.2.20.** Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que a VALEC admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente estimado a ser divulgado nos termos do subitem 12.6.
- 6.2.21.** Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, desde que aprovado pela COMISSÃO, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite constante do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes (inciso II, § 4º, do art. 42 do Decreto Nº 7.581/2011);
- 6.2.22.** Os relatórios técnicos circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o desdobramento dos custos diretos, quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base;
- 6.2.23.** Caso o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborados pela VALEC, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela COMISSÃO, haverá negociação com o licitante para adequar seus preços das etapas aos preços correspondentes do orçamento base elaborado pela VALEC, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.2.24.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- 6.2.25.** A Comissão Permanente de Licitações procederá ao cálculo da Nota da Proposta de Preço - NPP de cada proponente, pela fórmula a seguir:

$$NPP = 100 \times (X 1 / X 2)$$

onde:

NPP = nota da Proposta de Preços de cada proponente

X1 = valor da menor proposta apresentada

X2 = valor da proposta considerada

Observações:

- X1 valor da menor proposta apresentada considerada exequível pela Lei nº 8.666/93
- Para fins de pontuação, o quociente X1/X2 terá seu valor limitado a 1,0.
- As notas obtidas devem ser arredondadas até os centésimos de acordo com os critérios da NBR 5891-ABNT-regras de arredondamento na numeração decimal.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, observando-se o item 5.2 do edital, em 2 (duas) vias, composta com documentos originais ou cópias autenticadas e outra com cópias simples, digitadas, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender às condições contidas neste edital, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial:

a) Índice.

b) Apresentação - Será nominada a proponente, informando o objeto da proposta, o nº do edital e outras informações relevantes para a apresentação da Proposta Técnica.

c) Plano de Trabalho, desenvolvido de acordo com os elementos constantes do item 14 do Termo de Referência.

d) Capacidade da Equipe Técnica de Nível Superior.

d.1) Relação nominal da equipe técnica de nível superior proposta para a execução dos serviços, mediante o preenchimento do quadro do Anexo V A – Relação dos Profissionais de Nível Superior.

d.2) Para todos os profissionais constantes da relação nominal da equipe técnica de nível superior (Anexo V A), deverá ser preenchido o Anexo IV B – Identificação, Formação e Experiência Profissional de Técnico de Nível Superior, e apresentado na Proposta Técnica.

d.3) A comprovação da experiência profissional da equipe pontuável será feita por meio de atestados, conforme solicitado no Item 14 do Termo de Referência, do qual conste o nome dos técnicos, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo conselho profissional competente, inclusive os emitidos pela VALEC. Tais atestados e certidões deverão ser anexados à Proposta Técnica.

d.4) Deverá ser anexado à proposta, termo de autorização/compromisso dos profissionais relacionados no Anexo V A, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica, conforme Anexo V C – Termo de Autorização /Compromisso.

e) Capacidade Técnica da Proponente

e.1) Relação dos serviços executados, ou em andamento, pela empresa, compatíveis com os serviços objeto da licitação, apresentada mediante o preenchimento do Anexo V D – Capacidade Técnica da Proponente, comprovados por atestados (anexados à Proposta Técnica) emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente certificados pelo CREA, deles constando, em papel timbrado do emitente, nome, endereço e telefone, a identificação do contrato, período de execução, objeto ou natureza dos serviços, nomes do contratado e do contratante, observando-se as particularidades descritas no item 14 do Termo de Referência.

7.2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

7.2.1. A data para a ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TÉCNICA será informada na sessão de abertura a PROPOSTA DE PREÇO definido no subitem **5.1** deste Edital, pela COMISSÃO após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante os envelopes contendo, separadamente, a PROPOSTA TÉCNICA acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto no item 4, procederá ao que se segue:

- I. conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
- II. abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA;

7.2.2. As propostas técnicas das proponentes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Verificado o atendimento às referidas condições, proceder-se-á à avaliação da Proposta Técnica, conforme descrito no item 14 do Termo de Referência.

7.2.3. Serão desclassificadas as propostas técnicas das proponentes que não atingirem a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) das notas máximas em cada um dos três quesitos e também quando deixar de atender qualquer exigência estipulada neste edital.

7.2.4. A nota final da Proposta Técnica (NPT) será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Equipe Técnica de Nível Superior;
- c) Experiência Técnico-Profissional do Proponente.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. O cálculo da “Nota Final” (NF) será feito, pela COMISSÃO, de acordo com a média ponderada das Notas das PROPOSTAS TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇOS FINAL, da seguinte forma:

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPF)$$

onde:

- NF** - Nota Final da licitante
- NT** - Nota da Proposta Técnica da licitante
- NPF** - Nota da Proposta de Preço Final da licitante

- 8.2. Observado o disposto no subitem precedente, a COMISSÃO ordenará as propostas em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final;
- 8.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas na Nota Final, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que deverão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação.
- 8.4. Caso o disposto no subitem anterior não solucione o empate, será dada preferência aos serviços:
- a. Produzidos no País;
 - b. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
 - c. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 8.5. Caso a regra prevista no subitem anterior não solucione o empate, será realizado sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas, em horário e local a serem definidos pela COMISSÃO;
- 8.6. No cálculo da NOTA TÉCNICA, da Nota de PROPOSTA DE PREÇOS e da NOTA FINAL, serão consideradas apenas 3 (três) casas decimais, com arredondamento matemático (Exemplo: 0,4945 = 0,495; 0,4944 = 0,494);
- 8.6.1. o arredondamento matemático será feito para cada cálculo que se fizer necessário, e não apenas ao final de todos os cálculos.
- 8.7. Definido o resultado do julgamento, a administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 8.7.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado pela VALEC.
- 8.8. O licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à VALEC, por meio eletrônico, protocolando a mídia eletrônica, pessoalmente no endereço constante no item 10.1 ou enviando para e-mail gelic@valec.gov.br, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como a composição dos custos unitários quando diferirem daqueles apresentados nesta licitação, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba, e ainda o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, conforme estabelece o art. 17, III, da Lei nº 12.462/2011.
- 8.9. Sendo aceitável a proposta mais bem classificada será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos documentos de habilitação de acordo com as exigências estabelecidas no item 10 deste edital.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, **em até 2 dias úteis após a divulgação da classificação, no Diário Oficial da União e no site da VALEC, pela licitante mais bem classificada**, assinados por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope

lacrado, identificado, em 1 (uma) via, digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender às condições contidas neste edital, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial:

a) Índice - deverá, obrigatoriamente, constar um índice com a discriminação de cada documento com a indicação de suas respectivas folhas, obedecida a sequência das solicitações deste edital.

b) Carta da Empresa Licitante – a documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, afirmando claramente:

b.1- estar ciente das condições da licitação;

b.2- que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela VALEC;

b.3- que executará os serviços de acordo com as especificações da VALEC, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras autorizadas pela VALEC;

b.4- que disponibilizará os recursos materiais e humanos necessários e que tomará todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços;

b.5- que tomou conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve todos os esclarecimentos necessários à formulação da proposta;

b.6- que executará os serviços de acordo com o prazo estabelecido no edital.

c) Declaração de Opção pelo SICAF. **A proponente que fizer a opção de habilitação parcial pelo SICAF (fica dispensada de apresentar todos os documentos que constem do referido cadastro).**

d) Declaração de que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze), conforme Anexo VI-C – DECLARAÇÃO REFERENTE A MENOR.

e) Declaração da proponente de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Anexo VI-D – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO,

f) É facultada aos licitantes, até o segundo dia útil anterior ao da abertura dos envelopes, a realização de visita técnica para inspeção e vistoria do trecho ferroviário onde será implantado o Pátio de Anápolis, de forma a possibilitar a elaboração de suas propostas e planos de serviço.

f.1) A Visita Técnica deverá ser agendada com a Superintendência de Construções – FNS, localizada no município de Palmas, por meio do telefone (63) 3216-2989. Desta visita, será entregue aos licitantes um Atestado de Visita, conforme modelo do ANEXO VI-E.

f.2) Caso decline deste direito, as licitantes deverão apresentar uma declaração formal, conforme modelo do ANEXO VI F, onde se comprometem em acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como pelo DNIT, quando couberem essas últimas.

g) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- g.1) Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade;
- g.2) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- g.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e publicação em Diário Oficial;
- g.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g.5) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso;
- g.6) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

h) REGULARIDADE FISCAL

- h.1) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei, a saber:
 - a) Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Receita Federal;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal fornecida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- h.2) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, conforme a Lei nº 8.212, de 24/07/91, artigo. 47, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso IV, do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;
- h.3) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela CEF, dentro do prazo de validade, de acordo com a Lei nº 8.036/90, artigo 27, alínea “a”.
- h.4) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, de acordo com a Lei 12.440 de 2011.
- h.5) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, em obediência a Lei Complementar 123/06.

i) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- i.1) As empresas/entidades deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa/entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa/entidade. Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço referente ao exercício deve vir acompanhado de sua publicação no Diário Oficial;

i.1.1) Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

i.1.2) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas proponentes;

i.2) Demonstrativo da capacidade econômico – financeira da empresa/entidade por meio dos índices LG (Liquidez Geral), LC (Liquidez Corrente) e SG (Solvência Geral) mediante o preenchimento do quadro apresentado no Anexo VII – Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira. Não será habilitada a licitante cujos índices forem igual ou menor que 1,00 (um virgula zero zero).

i.3) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.

i.4) A proponente deverá comprovar, no dia da apresentação das propostas, possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de valor igual ou superior ao valor discriminado na alínea "i.4.3";

i.4.1) para fins de comprovação, a proponente deverá apresentar cópia autenticada da última ata de alteração do capital, devidamente registrada na Junta Comercial, ou entidade competente;

i.4.2) o capital social e o patrimônio líquido mínimos poderão ser atualizados para a data da apresentação da proposta, por índices oficiais, na forma da lei, ou seja IGP-DI;

i.4.3) o capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo exigido deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS.

i.4.4) em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação;

i.4.4.1) o acréscimo previsto na alínea anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

j) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

j.1) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) e averbado (s) no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, e que façam referência às parcelas de maior relevância, de forma clara e precisa, com as seguintes características mínimas:

TERRAPLENAGEM	Escavação, carga, transporte e descarga de materiais de 1ª e 2ª cat.	m ³	444.420
	Compactação de corpo de aterro	m ³	341.862
	Camada drenante em rachão para fundação de aterro com rachão ϕ máx = 0,40 m	m ³	900
SUPERESTRUTURA	Fornecimento e Instalação de dormente monobloco de concreto protendido	un	12.062
	Fornecimento de brita para lastro	m ³	13.763
	Montagem da grade de bitola simples e/ou mista (incluindo lastreamento de linha, nivelamento, levante, alinhamento, socaria, posicionamento final e acabamento)	km	7
	Solda elétrica de trilho para formação de TLS	un	1.454
	Solda aluminotérmica para formação de trilho contínuo	un	73
	Instalação de AMV com fornecimento de dormentes (Aberturas 1:8 e 1:14, bitolas simples e mista)	cj	8
OAE	Execução de Viadutos em concreto protendido	m	45

j.2) Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos estabelecidos no quadro acima.

- 9.2.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da proponente com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- 9.3.** Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 9.4.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública desta licitação.
- 9.5.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 10.1.** Qualquer pedido de esclarecimento a eventuais dúvidas na interpretação dos termos do presente Edital e seus Anexos, bem como os pedidos de Impugnação, deverão ser encaminhados, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Presidente da CPL, por meio do endereço eletrônico gelic@valec.gov.br ou pelo fax (061) 2029-6483 ou ainda protocolado no endereço abaixo descrito:

Comissão Permanente de Licitação - CPL

VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, CEP 70390-135, Brasília/DF.

Os esclarecimentos só serão aceitos, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, inclusive para recebimento por meio eletrônico.

- 10.2.** Os esclarecimentos serão respondidos diretamente às licitantes e por meio do Caderno de Perguntas e Respostas que será divulgado no site www.valec.gov.br, sem a identificação das licitantes.
- 10.3.** Os cadernos de perguntas e respostas estarão disponibilizados para consultas e/ou cópias na Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/VALEC.
- 10.4.** Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão parte integrante deste Edital.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação, deverão manifestar imediatamente após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 53 do Decreto 7.581/2011).
- 11.2.** As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.
- 11.2.1.** O prazo pra apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento indicado no subitem 12.2.
- 11.2.2.** Os recursos administrativos e contrarrazões deverão ser obrigatoriamente encaminhados para o Endereço: SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, GELIC, CEP 70390-135, Brasília/DF.
- 11.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item anterior.
- 11.4.** É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses (§ 2º do art. 54 do Decreto 7.581/2011).
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.
- 11.6.** Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios.
- 11.6.1.** Será considerado protelatório o recurso, quando não for manifestada a intenção imediata de recorrer e/ou não for indicado o motivo.
- 11.7.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8.** Os recursos terão efeito suspensivo.
- 11.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DO ENCERRAMENTO

- 12.1** Finalizada a fase recursal, a VALEC poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 12.2** Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à Autoridade Superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supráveis;
 - b) anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - c) revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade; ou
 - d) adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, em ato único.
- 12.3** A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o contrato;
- 12.3.1** O prazo do subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que a justificativa apresentada seja aceita pela VALEC.
- 12.4** Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 12.5** Fica facultado à VALEC, quando o convocado não assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
- a) revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital;
 - b) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 12.5.1** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da alínea b, a VALEC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste edital
- 12.6** Encerrada a licitação, a Comissão divulgará no site da VALEC, os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Das Obrigações da Contratada

- 13.1.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 8 do Termo de Referência, bem como na Cláusula Décima do Anexo IX – Minuta de Contrato.

13.2. Das Obrigações da VALEC

- 13.2.1. Deverão ser observadas as exigências contidas no item 9 do Termo de Referência, bem como Cláusula Décima Primeira do Anexo IX – Minuta de Contrato.

13.3. Do Pagamento

- 13.3.1. Deverão ser observadas as exigências contidas no item 15 do Termo de Referência, bem como Cláusula Oitava do Anexo IX – Minuta de Contrato.

13.4. Da Fiscalização

- 13.4.1. Deverão ser observadas as exigências contidas no item 11 do Termo de Referência, bem como Cláusula Décima Segunda do Anexo IX – Minuta de Contrato.

13.5. Das Sanções e Multas

- 13.5.1. Deverão ser observadas as exigências contidas no item 12 do Termo de Referência, bem como Cláusula Décima Quarta do Anexo IX – Minuta de Contrato:

13.6. Da Garantia

- 13.6.1. Deverão ser observadas as exigências contidas no item 10 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Terceira- Anexo IX – Minuta de Contrato.

13.7. Da Rescisão

- 13.7.1. Deverão ser observadas as exigências contidas na Cláusula Décima Quinta do Anexo IX – Minuta de Contrato.

13.8. Da Sub-rogação e Subcontratação

- 13.8.1 Não será permitida a cessão ou sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto licitado.

- 13.8.2 A subcontratação para as obras ou serviços listados a seguir será permitida a subcontratação, mediante previa e expressa autorização da VALEC, no limite de 20% (vinte por cento) do valor total das obras ou serviços:

- ✓ Estudos e Projetos
- ✓ Sondagens
- ✓ Ensaios
- ✓ Serviços Topográficos Eventuais
- ✓ Mobilização, Instalação e Desmobilização
- ✓ Pavimentação
- ✓ Obras Complementares
- ✓ Superestrutura
- ✓ Obras de Arte Especiais

- 13.8.3 A Subcontratação desses serviços se justifica por sua natureza específica e especializada.
- 13.8.4 A Contratada assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços acima relacionados perante a VALEC e deverá ter dessa última prévia e expressa anuência.
- 13.8.5 Em eventual subcontratação, a possível subcontratada deverá apresentar todos os documentos de habilitação previstos no edital para a anuência da VALEC.
- 13.8.6 A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.
- 13.8.7 A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.
- 14.2. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da VALEC.
- 14.3. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte **da VALEC, importando**, entretanto, irrestrita e irretroatável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste edital.
- 14.4. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, podendo (poderá) ser adotada uma das seguintes providências:
- a) Aditamento ou suspensão da licitação;
 - b) Revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
 - c) Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da concorrência.
- 14.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.6. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7. Quaisquer alterações no edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas na forma do art. 11 do Decreto Nº 7.581/2011.
- 14.8. A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização.

- 14.9.** Em todos os casos, será assegurado às proponentes ou terceiros, o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.
- 14.10.** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

João Batista Cabral Nassar
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexo I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, nos termos da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, recebeu do Governo Federal a concessão para construção e operação da Ferrovia Norte-Sul - FNS, cujo traçado, com extensão de 3.100 km, se inicia em Belém, no Pará, e segue até o município de Panorama, em São Paulo.

1.2. A fase de construção do trecho compreendido entre Açailândia/MA e Palmas/TO foi concluída, restando apenas a reparação de algumas pendências de obras em pontos isolados. A construção do trecho entre Palmas/TO e Anápolis/GO se encontra praticamente finalizada, restando a execução de algumas obras remanescentes, dentre elas o Pátio de Anápolis, no estado de Goiás.

1.3. O trecho entre Açailândia e Palmas foi subconcedido em 2007 à FNS S/A, empresa controlada pela VALE S/A. O início da operação do trecho Palmas/TO – Anápolis/GO depende das citadas obras remanescentes, onde se destacam os pátios multimodais; dentre esses pátios, o Pátio de Anápolis se constitui em um dos principais polos concentradores de cargas da ferrovia e sua construção é objeto do presente Termo de Referência.



2. JUSTIFICATIVAS

2.1. É indispensável que as obras e serviços necessários à implantação do Pátio de Anápolis sejam executadas com brevidade, de forma a possibilitar a conclusão da ferrovia e a sua plena operação e exploração comercial.

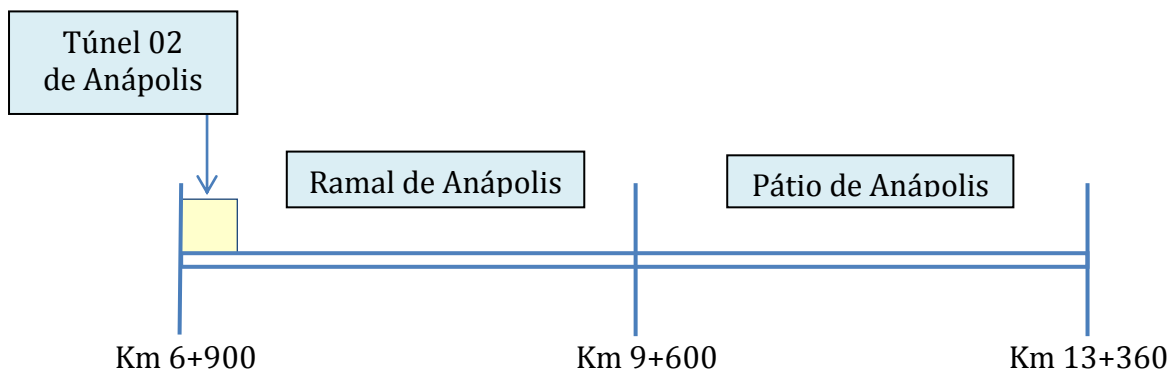
2.2. Nesse sentido, o presente Termo de Referência fornece as informações técnicas, requisitos e demais providências a serem adotadas com vistas à contratação de

empresa especializada para elaborar os projetos executivos e executar as obras necessárias para implantação do Pátio de Anápolis.

3. FINALIDADE

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a especificação dos requisitos, parâmetros e providências que deverão ser adotados por empresas licitantes para apresentação de proposta para a execução das obras necessárias à implantação do Pátio de Anápolis (km 9+600 a km 13+360), de forma a possibilitar a sua operação e exploração comercial.

3.2. Assim, serão definidos os respectivos escopos, especificações técnicas, natureza, abrangência, cronograma, responsabilidades e atribuições relativas ao objeto do presente Termo de Referência.



4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Além do disposto no respectivo Edital e seus Anexos, a licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, pelo fato das obras objeto do presente Termo de Referência terem sido incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, em conformidade com o inciso IV, artigo 1º da citada Lei.

4.2. Visando ampliar a eficiência na contratação da execução do Pátio de Anápolis, bem como a competitividade entre os licitantes, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a celeridade do processo, com base na Lei já citada, optou-se pelo sistema RDC.

5. OBJETO

5.1. Constitui o objeto da contratação de que trata o presente Termo de Referência:

I. A elaboração, a preços unitários, dos projetos executivos relativos às obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para implantação do Pátio de Anápolis, localizado entre o km 9+600 e o km 13+360 da Ferrovia Norte-Sul – FNS;

II. A execução, a preços unitários, das obras de engenharia necessárias para implantação do Pátio de Anápolis.

6. ASPECTOS GERAIS

6.1. As obras e serviços objeto do presente Termo de Referência se incluem entre as ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), as quais deverão ser executadas em sua integralidade pela Contratada, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, até a sua entrega, atendidos os requisitos técnicos, ambientais e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas à finalidade para a qual foram contratadas.

6.2. As obras e os serviços a serem executados pela Contratada se encontram especificados nos anteprojetos de engenharia, parte integrante deste Termo de Referência, que demonstram a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos;

6.3. Com vistas a obter subsídios para elaboração de suas propostas, é facultada aos licitantes, até o segundo dia útil anterior ao da abertura dos envelopes, a realização de visita técnica para inspeção e vistoria do trecho ferroviário onde será implantado o Pátio de Anápolis. Nesse sentido, os interessados poderão contatar, em dias úteis, a Superintendência de Construção – FNS, localizada no município de Palmas, por meio do telefone (63).3216-2989 (Marcílio José Caetano) ou a Superintendência Regional localizada no município de Anápolis, por meio do telefone (62).3314-0423 (Túlio de Faria França), no horário das 09:00 horas às 17:00 horas e programar as visitas. Caso declinem deste direito, as licitantes deverão apresentar uma declaração formal onde se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como pelo DNIT, quando couberem essas últimas.

6.4. É vedada a celebração de termos aditivos ao contrato a ser celebrado com vistas à execução das obras e serviços objeto do presente Termo de Referência, exceto para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, e por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, devendo ser observado os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. EXECUÇÃO DAS OBRAS

7.1. A Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente Termo de Referência, de forma a garantir a conclusão das obras de implantação do Pátio de Anápolis;

7.2. A Contratada deverá executar as obras e serviços em conformidade com os anteprojetos executivos apresentados pela VALEC e observar as especificações de serviços e materiais, bem como o cronograma físico-financeiro estabelecido pela VALEC. Ressalta-se que estas especificações de serviços e materiais estão disponíveis no *sítio eletrônico* da VALEC (www.valec.gov.br), no seguinte endereço: Licitações, Regime Diferenciado de Contratação, Especificações VALEC, Arquivos Comuns a todas as licitações em Regime Diferenciado de Contratação.

7.3. O cronograma físico-financeiro, apresentado pela Contratada e aprovado pela fiscalização, constitui-se parte integrante deste instrumento.

7.4. O cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ordem de serviço.

7.5. O cronograma físico-financeiro, além expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

a) Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

b) Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

c) Permitir o Gerenciamento de Projetos com base em ferramentas de mercado, a exemplo do PERT-CPM (Programme Evaluation Review Technique)/Critical Path Method)

7.6. O cronograma físico-financeiro deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

7.7. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na cláusula décima segunda – das penalidades.

7.8. O cronograma deverá representar o integral planejamento do projeto/empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na cláusula décima segunda – das penalidades deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

- 7.9.** Caso a Contratada julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle de projetos poderá ser apresentado em relatórios complementares ao cronograma físico-financeiro.
- 7.10.** Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJETO.
- 7.11.** A contratada deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no cronograma físico-financeiro, sujeitando a contratada a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na cláusula décima segunda – das penalidades.
- 7.12.** O Cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da contratada.
- 7.13.** A Contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido no contrato.
- 7.14.** Além das obrigações descritas na cláusula oitava – obrigações da Contratada e local de prestação de serviços compete à contratada cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu cronograma físico-financeiro.
- 7.15.** O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do cronograma físico-financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pela contratada e recebido pela fiscalização.
- 7.16.** Integra o presente Termo de Referência os anteprojetos necessários para que a Contratada elabore os projetos executivos necessários para implantação do Pátio de Anápolis;
- 7.17.** As obras e serviços apenas poderão ser iniciados após apresentação pela Contratada e aprovação pela VALEC dos planos de trabalho detalhados e dos projetos executivos e após a emissão das respectivas ordens de serviço. As ordens de serviços para a execução das obras e serviços referentes ao Pátio de Anápolis somente serão emitidas quando as frentes de serviços estiverem livres e desimpedidas, ou seja, plenamente adequadas à implantação dessas obras.
- 7.18.** A Contratada deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização das obras e serviços que compreendem os itens relacionados a seguir, cujos respectivos anteprojetos estão anexados ao presente Termo de Referência.
- 7.19.** Os trilhos necessários à montagem da superestrutura ferroviária do Pátio de Anápolis serão fornecidos pela VALEC, de acordo com o Cronograma de Obras. Ressalta-se que estes trilhos já estão estocados na cidade de Anápolis/Goiás, em área próxima à área de implantação do Pátio de Anápolis. O formato destes trilhos está em conformidade com a Especificação VALEC de Material de Superestrutura nº 80-EM-032A-58-8000 – Trilhos de Aço Carbono TR-57, a qual está publicada também na página da VALEC na internet (www.valec.gov.br) no endereço: Licitações, Regime Diferenciado de

Contratação, Especificações VALEC, Arquivos Comuns a todas as licitações em Regime Diferenciado de Contratação.

7.20. Os trilhos para os Aparelhos de Mudança de Via (AMV's) e os Aparelhos de Mudança de Via serão fornecidos pela Contratada.

7.21. A Contratada deverá elaborar o Projeto Executivo de Remanejamento das Redes Elétricas de Alta Tensão existentes na área do Pátio de Anápolis e submetê-lo à aprovação da concessionária da ANEEL na região deste pátio. Além disso, caberá à Contratada executar as obras e serviços elencados no Projeto Executivo de Remanejamento de Redes Elétricas de Alta Tensão.

7.22. Os quantitativos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência são de inteira responsabilidade da Contratada, tendo em vista que a elaboração do Projeto Executivo ficará sob sua responsabilidade.

7.23. Itens de serviços a serem executados:

a) Elaboração de Projetos Executivos

Estudos e Projetos

Sondagens

Ensaios

Serviços Topográficos Eventuais

b) Mobilização, Instalação e Desmobilização

Mobilização e Desmobilização

Instalações

c) Serviços Preliminares

Supressão Vegetal

d) Terraplenagem

Escavação, carga, transporte e descarga

Aterro

Camada drenante em rachão para fundação de aterro

Sublastro

e) Pavimentação

f) Drenagem

Valetas de crista, de corte, pé de aterro e em banquetas

Sarjetas de corte e aterro, descida d'água

Dreno longitudinal profundo

Colchão drenante em corte

Drenos de plataforma entre linhas de pátio

Execução de dreno em talvegue

g) Obras de Arte Correntes

Escavação de cavas de fundação e valas de canalização

Aterro com material de 1ª categoria

Reaterro

Remoção e substituição de solo com matéria orgânica

Bueiro tubular em concreto

Bueiro celular moldado in loco

h) Obras Complementares

Cerca, Porteira e Mata-burro

Proteção de Talude

Execução de Contenção e Enrocamento

Espalhamento e conformação de material de limpeza (expurgo)

Plantio de muda de árvore, incluso o fornecimento de muda

Muro de Proteção de Via com altura de 2,0m, com blocos de concreto

Remanejamento/outras serviço

i) Superestrutura

Dormente monobloco de concreto protendido – DMCP

Brita para lastro

Acessórios

Aparelho de mudança de via

Serviços de superestrutura

Carga e descarga de trilho quando fornecido pela VALEC

Transporte rodoviário de trilho quando fornecido pela VALEC

j) Obras de Arte Especiais

7.24. Organização da Contratada

Compete à Contratada prover:

- I. Os materiais necessários à execução das obras e serviços previstos neste Termo de Referência, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade;
- II. Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade;
- III. As instalações administrativo-operacionais que atendam ao dimensionamento de efetivo próprio e de terceiros, equipamentos e materiais previstos para a realização dos serviços que constem da planilha de serviços do presente Termo de Referência;
- IV. A manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pela VALEC das obras e serviços, bem como a respectiva desmobilização, após a conclusão e aceite pela VALEC das obras e serviços.

7.25. Prazo para Execução e Vigência

7.12.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses. O prazo para execução das obras necessárias para implantação do Pátio de Anápolis, a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela VALEC, é de 10 (dez) meses e encontra-se detalhado no cronograma físico apresentado a seguir.

CRONOGRAMA FÍSICO											
Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	PERÍODO (em dias após a emissão da Ordem de Serviço)									
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300
ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS											
1.	ESTUDOS E PROJETOS	■	■								
2.	SONDAGENS	■	■								
3.	ENSAIOS	■	■								
4.	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EVENTUAIS	■	■								
OBRAS											
1.	MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO										
1. 1	Mobilização e Desmobilização	■	■								■
1. 2	Instalações	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES										
2. 1	Desmatamento, destocamento e limpeza com árvores	■	■								
3.	TERRAPLENAGEM										
3. 1	Escavação, carga, transporte e descarga	■	■	■	■	■	■				
3. 2	Aterro	■	■	■	■	■	■				
3. 4	Camada drenante em rachão para fundação do aterro	■	■	■	■	■	■				
3. 5	Sublastro	■	■	■	■	■	■				
3. 6	Compactação de bota-fora 95% Proctor Normal (Sublastro)	■	■	■	■	■	■				
4.	PAVIMENTAÇÃO								■	■	■
5.	DRENAGEM										
5. 1	Valeta de crista, de corte, pé de aterro e em banquetas		■	■	■	■	■				
5. 2	Sarjeta de corte, de aterro e de banquetas, descida d'água		■	■	■	■	■				
5. 3	Dreno longitudinal profundo		■	■	■	■	■				
5. 4	Colchão drenante em corte		■	■	■	■	■				
5. 5	Drenos de plataforma entre linhas de páteo		■	■	■	■	■				
5. 7	Execução de dreno em talvegue		■	■	■	■	■				
6.	OBRAS DE ARTE CORRENTES			■	■	■	■				
7.	OBRAS COMPLEMENTARES										
7. 1	Cerca, Porteira e Mata-burro					■	■	■	■		
7. 2	Proteção de Talude e Outras Áreas					■	■	■	■	■	
7. 3	Execução de Contenção e Enrocamento					■	■	■	■	■	
7. 5	Espalhamento e conformação de material de limpeza (expurgo)					■	■	■	■	■	
7. 7	Plantio de muda de árvore, inclusive o fornecimento da muda							■	■	■	
7. 11	Remanejamento							■	■	■	
8.	SUPERESTRUTURA										
8. 1	Dormente monobloco de concreto protendido para bitola de 1,60					■	■	■	■	■	
8. 2	Brita para lastro					■	■	■	■	■	■
8. 3	Acessórios					■	■	■	■	■	■
8. 4	Aparelho de mudança de via, bitola 1,60 m, completo, trilho TR-57, fixação elástica e dormentes de madeira					■	■	■	■	■	■
8. 5	Serviços de construção da superestrutura					■	■	■	■	■	■
8. 6	Carga e descarga de trilho quando fornecido pela VALEC					■	■	■	■	■	■
8. 7	Transporte rodoviário de trilhos quando fornecido pela VALEC					■	■	■	■	■	■
10.	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS										
10. 1	Viaduto Ferroviário sobre o acesso ao Pátio Multimodal				■	■	■	■	■	■	
10. 2	Viaduto Rodoviário na GO-330 sobre a Ferrovia Centro-Atlântica				■	■	■	■	■	■	

7.26. Local de Execução

7.13.1 As obras e serviços necessários para implantação do Pátio de Anápolis serão executados no trecho compreendido entre os quilômetros o km 9+600 e o km 13+360 da Ferrovia Norte-Sul.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

8.1. Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição das obras e serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância do contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;

8.2. Apresentar as licenças e aprovações pertinentes ao fiel cumprimento do objeto da licitação junto aos entes públicos de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as outorgas para captação de água e intervenção em corpos hídricos e licenças para instalação e operação de canteiros de apoio, administrativos, industriais e outros.

8.3. Executar as obras e serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas e com os projetos executivos aprovados pela VALEC;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o Artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.5. A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.6. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência e respectivo Edital, sem ônus para a VALEC;

8.7. Manter um preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93);

8.8. Providenciar o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados;

8.9. Prover a produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte;

8.10. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à VALEC, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

- 8.11.** Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- 8.12.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a VALEC julgar necessárias;
- 8.13.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência.
- 8.13.1.** Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 8.14.** Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da VALEC;
- 8.15.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização da VALEC e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela VALEC, de acordo com as disposições do contrato;
- 8.16.** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da VALEC ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- 8.17.** Substituir os serviços, quando rejeitados, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da VALEC;
- 8.18.** Sendo necessário refazer o serviço, a Contratada fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a Contratada de refazê-lo, a VALEC poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a Contratada sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação;
- 8.19.** Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- 8.20.** Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos;
- 8.21.** Realizar, excepcionalmente, a substituição de profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, desde que submetida, em tempo hábil, para a competente aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior;
- 8.22.** Executar os serviços em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no contrato;
- 8.23.** Preservar o domínio, não divulgar, nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

- 8.24.** Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa/do responsável pela obra, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da VALEC;
- 8.25.** Manter no Canteiro de Obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa/do responsável pela obra;
- 8.26.** Obedecer ao disposto no Código de Edificações do local da execução da obra e de forma objetiva estabelecer padrões de qualidade dos espaços edificados que satisfaçam as condições mínimas de segurança, conforto, higiene, saúde e acessibilidade aos usuários e demais cidadãos, por meio da determinação de procedimentos administrativos e parâmetros técnicos que serão observados pela administração pública e pelos demais interessados e envolvidos no projeto, na execução de obras e na utilização das edificações.
- 8.27.** Obedecer ao disposto na Lei nº 10.098/00 (art. 11) e no Decreto 5.296/04 (art. 11), que estabelece e regulamenta os critérios de execução da construção de edifícios públicos compatível com a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e
- 8.28.** Obedecer ao disposto na Lei nº 7.405/85, que torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência.
- 8.29.** Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratada será responsável, ainda:
- 8.30.** Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- 8.31.** Perante a VALEC ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto do contrato;
- 8.32.** Pelo eventual acréscimo dos custos do contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela Contratada, as obras e serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa.

9. OBRIGAÇÕES DA VALEC

Compete à VALEC:

- 9.1.** Realizar a fiscalização, rejeitando, quando necessário, os projetos em desacordo com as especificações técnicas da Normas Técnicas da ABNT ou com imperfeição;
- 9.2.** Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento das obras e serviços executados, medidos e aceitos;

- 9.3.** Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à Contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 9.4.** Notificar, por escrito, a Contratada, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução das obras ou serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- 9.5.** Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de multas, de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 9.6.** Realizar a medição das obras ou serviços executados;
- 9.7.** Efetuar à Contratada os pagamentos das obras ou serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no contrato e ainda observando o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento dos serviços executados e atestados, contados a partir da data do protocolo da documentação;
- 9.8.** Apresentar as Licenças Ambientais (Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO), assim como as Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV), de Captura, Coleta e Transporte de Fauna e de Salvamento e Resgate da Fauna;
- 9.9.** No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização da VALEC, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços pela mesma, julgados necessários.

10. GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1.** A Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma da Lei.
- 10.2.** A Contratada deverá apresentar à VALEC, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a VALEC como beneficiária, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.
- 10.3.** As garantias a serem fornecidas devem estar de acordo com as modalidades previstas na Lei 8.666/93.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** As obras e os serviços objeto deste Termo de Referência serão fiscalizados pela VALEC ou por prepostos credenciados junto à Contratada.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

11.3. A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

12. PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a VALEC poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à Contratada a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

12.3. A multa a que alude o inciso anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

12.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo Contrato, quando for o caso.

12.5. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.6.1. ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- a) Pela Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório; e
- b) Pelo Gestor Contratual da Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

12.6.2. MULTA é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da Contratante, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso.
- II.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.
- III.** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do Contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem.
- IV.** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusam parcial ou total na entrega do objeto do Contrato, ou rescisão do Contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

12.6.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

12.7. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

- I.** Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- II.** Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.7.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.7.2. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I.** O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II.** A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de

cobrança.

12.7.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

12.7.4. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 11.5.2.1.

12.7.5. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente à MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

12.8. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente a Contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I.** Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência;
- II.** Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência, emitida pela Contratante, a Contratada permanecer inadimplente; e
- III.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

12.9. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I.** A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II.** O Ordenador de Despesas da Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

12.10. A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

12.11. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

- I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- III. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- IV. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.12.1. As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.13. DO DIREITO DE DEFESA:

12.13.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for

explicitamente disposto em contrário.

12.13.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.13.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

12.14. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:

12.14.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

12.14.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.14.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.14.4. As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante.

12.14.5. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada Ministro de Estado dos Transportes.

12.14.6. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

12.15. DA SUJEICÃO A PERDAS E DANOS:

12.15.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

13. FONTE DE RECURSOS

13.1. Os recursos para execução das obras e serviços para implantação do Pátio de Anápolis em 2012 estão consignados no Orçamento Geral da União, para a VALEC, conforme Lei Nº 12.595 de 20 de janeiro de 2012, publicado no D.O.U. em 21/01/2012. Para o ano 2013, os recursos orçamentários estão previstos no PLOA 2013 e no PPA 2012/2015.

Função Programática: 26.783.2072.116E.0052 (Construção FNS - Tramo Sul)

Natureza da Despesa: 4490.51.91 (Obras em andamento)

Fonte: 0311

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

14.1. A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua qualificação técnica para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, conforme descrito a seguir:

14.2. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, e que façam referência às parcelas de maior relevância, de forma clara e precisa, com as seguintes características mínimas:

TERRAPLENAGEM	Escavação, carga, transporte e descarga de materiais de 1ª e 2ª cat.	m ³	444.420
	Compactação de corpo de aterro	m ³	341.862
	Camada drenante em rachão para fundação de aterro com rachão ϕ máx = 0,40 m	m ³	900
SUPERESTRUTURA	Fornecimento e Instalação de dormente monobloco de concreto protendido	un	12.062
	Fornecimento de brita para lastro	m ³	13.763
	Montagem da grade de bitola simples e/ou mista (incluindo lastreamento de linha, nivelamento, levante, alinhamento, socaria, posicionamento final e acabamento)	km	7
	Solda elétrica de trilho para formação de TLS	un	1.454
	Solda aluminotérmica para formação de trilho contínuo	un	73
	Instalação de AMV com fornecimento de dormentes (Aberturas 1:8 e 1:14, bitolas simples e mista)	cj	8
OAE	Execução de Viadutos em concreto protendido	m	45

14.2.1. Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos estabelecidos no quadro acima.

14.3. Critério de Pontuação

14.4. A licitação se dará pelo critério de Técnica (30%) e Preço (70%).

14.5. A proponente deverá apresentar sua Proposta Técnica, descrevendo as atividades que serão desenvolvidas, na área onde serão realizados os serviços objeto deste Termo de Referência. O relatório deverá ser apresentado em forma de texto, quadro e mapas. O texto deverá se restringir ao número máximo de páginas estabelecido no corpo do edital, e deverá ser produzido em conformidade com o regramento normativo que disciplina a produção de documentos da VALEC (Fonte: Times New Roman; Corpo da fonte: 12 no texto, 11 nas citações e 10 nas notas de rodapé e Espaçamento simples entre as linhas). Caso a quantidade máxima de páginas indicadas seja superada, aquelas últimas que ultrapassarem este limite serão completamente desprezadas, independentemente do reflexo que venha a causar na análise da Proposta Técnica.

14.6. O julgamento da Proposta Técnica observará a seguinte pontuação, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

TÍTULO	NOTA
Plano de Trabalho	10
Equipe Técnica	50
Experiência Técnico-Profissional do Proponente	40
TOTAL (NPT)	100

14.7. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas dos licitantes que não atingirem a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) das notas máximas em cada um dos 3 (três) quesitos discriminados no quadro acima.

14.8. Conhecimento do Problema

14.8.1. Considerando a complexidade da região onde serão realizados os serviços objeto desta licitação, seus reflexos no preço e nas metodologias que serão utilizadas, a proponente deverá apresentar declaração de que tem conhecimento da região e dos locais prováveis de trabalho, e que, se vencedora da licitação e contratada pela VALEC, em momento algum alegará desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrios econômico-financeiros nas condições contratuais.

14.8.2. A proposta apresentada sem esta declaração será considerada incompleta e considerada insuficiente para a avaliação dos demais itens da Proposta Técnica, estando a proponente eliminada do certame a partir desta etapa.

14.9. Plano de Trabalho

14.9.1. Deverá ser decorrente dos objetivos do Termo de Referência e conforme escopo de trabalho constante das especificações técnicas. Nesta parte, a proponente deverá expor o seu Plano de Trabalho, em no máximo 50 (cinquenta) páginas, incluindo texto, gráficos, quadros e quaisquer outros itens, em formato A-4, no qual deverá estar incluído o que segue (quadros em formato A-3 dobrados, serão computados como uma página):

14.9.2. O conteúdo da matéria deverá focalizar:

Método de Trabalho – onde deverão ser expostas as formas de abordagem, a seleção dos métodos de trabalho, as normas e os procedimentos e a serem seguidos e a forma de controle e de apresentação dos serviços e produtos almejados pelo objeto. Deverá ainda apresentar a sistemática com que se propõe a executar os serviços com processos tecnológicos e científicos, caracterizando desta maneira a atuação, criatividade e desempenho da licitante;

- ✓ *Fluxograma de Atividades* – onde a licitante exporá de forma gráfica como pretende equacionar as interfaces entre as várias atividades envolvidas na consecução do objeto;
- ✓ *Estrutura Organizacional* – onde conste:
- ✓ O sistema a ser adotado pela licitante para realização de seus serviços;
- ✓ O controle de qualidade, comprovado através de certificação ISO-9001, no prazo de validade;
- ✓ O organograma da equipe a ser alocada para realização dos serviços;
- ✓ A descrição das atribuições e das responsabilidades das diversas áreas;
- ✓ O cronograma físico e o de permanência do pessoal, contemplando as diversas macro atividades do organograma, as categorias utilizadas e as horas alocadas por técnico.

14.9.3. Critérios de Pontuação do Plano de Trabalho

14.9.3.1. Na atribuição de notas relativas ao Plano de Trabalho serão observados os conceitos expostos no quadro inserido adiante. Nele, para enquadramento nos níveis de classificação, as propostas deverão ser analisadas, tendo-se em conta os seguintes aspectos:

- ✓ Correção e precisão da abordagem dos temas
- ✓ Grau (profundidade) de abordagem e domínio dos temas abordados
- ✓ Coerência do item e de sua integração com o restante da proposta
- ✓ Clareza da exposição
- ✓ Objetividade do texto

- ✓ Inovação
- ✓ Controle de qualidade dos serviços
- ✓ Qualidade da apresentação

ORDEM	ITENS E SUB-ITENS DE JULGAMENTO	CONCEITOS		
		Adequado/ Excelente	Regular	Errôneo ou não abordado
1.2	Plano de Trabalho			
1.2.1	Método	2,5	1,25	0
1.2.2	Fluxograma	2,5	1,25	0
1.2.3	Estrutura organizacional	5	2,5	0
1.2.3.1	Sistema a utilizar	1	0,5	0
1.2.3.2	Controle de qualidade	1	0,5	0
1.2.3.3	Organograma	1	0,5	0
1.2.3.4	Atribuições e atividades	1	0,5	0
1.2.3.5	Cronogramas	1	0,5	0
TOTAL MÁXIMO = 10 pontos				

14.9.3.2. A classificação para cada quesito de cada proposta deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

- ✓ *Não abordado/Erroneamente Abordado* – O texto não aborda o tema indicado; o texto e as informações não correspondem ao objeto da proposta; texto e informações contraditórios, erros graves na abordagem dos temas.
- ✓ *Regular* – Texto com informações mínimas para compreensão do tema abordado; abrangência restrita de abordagem comparativamente aos demais licitantes; pouca objetividade e clareza.
- ✓ *Adequado/Excelente* – Texto com informações completas sobre o tema, coerente, claro, objetivo e inovador; excelente padrão de apresentação pela clareza e domínio dos temas.

14.9.3.3. No caso do item de Controle de Qualidade, será atribuída a pontuação prevista de 1 (um) ponto ao proponente que apresentar certificação ISO 9001 dentro do prazo de validade. No caso de consórcios, pelo menos a empresa líder deverá apresentar este certificado. A não apresentação do certificado conforme especificado resultará em nota zero no item.

14.10. Equipe Técnica

14.10.1. A relação dos técnicos deverá conter todos os técnicos de nível superior exigidos no presente Termo de Referência, indicando a função correspondente.

14.10.2. Serão nomeados todos os técnicos de nível superior a serem pontuados e, sob pena de desclassificação, é obrigatória a apresentação dos quadros de Identificação e Formação Profissional de Técnico, em conformidade com o modelo estabelecido neste Termo de Referência.

14.10.3. Na análise da Equipe Técnica, serão considerados os tópicos abordados a seguir.

14.10.4. Critérios de Avaliação

14.10.4.1. Na atribuição das notas para a equipe técnica principal de nível superior será observada a distribuição do quadro abaixo, obrigando-se a proponente, sob pena de desclassificação, apresentar técnicos distintos para as funções de Coordenador Geral, Chefe de Equipe – Elaboração de Projetos e Chefe de Equipe – Execução de Obras, não permitindo o acúmulo de funções.

FUNÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
COORDENADOR GERAL	20
CHEFE DE EQUIPE - ELABORAÇÃO DE PROJETOS	15
CHEFE DE EQUIPE - EXECUÇÃO DE OBRAS	15
TOTAL	50

14.10.4.2. Na avaliação da equipe técnica de nível superior, para a atribuição das notas estabelecidas, serão consideradas as experiências profissionais de cada técnico por meio de apresentação de atestados e diplomas, observado o seguinte:

- i. A comprovação da experiência dos profissionais da Equipe Técnica será feita por meio de atestado e/ou certidão, do qual conste o nome do técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado no CREA;
- ii. Apresentar somente o número de atestados exigidos para a comprovação da capacidade técnica dos profissionais pontuáveis e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências. Os atestados serão considerados pela ordem de apresentação. Os que excederem ao número solicitado serão desconsiderados.

EQUIPE			
FUNÇÃO	TIPO DE ATESTADO	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
COORDENADOR	Coordenação da execução de obras de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária.	6,0	12,0
	Coordenação da execução de atividades de elaboração de projetos de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária.	4,0	8,0
	(a) TOTAL COORDENADOR		20,0
CHEFE DE EQUIPE - ELABORAÇÃO DE PROJETOS	Experiência na elaboração de projetos de obras de recuperação da infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária.	7,5	15,0
CHEFE DE EQUIPE - EXECUÇÃO DE OBRAS	Experiência na execução de obras de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária.	7,5	15,0
TOTAL CHEFES DE EQUIPE			30,0
(a+b) TOTAL EQUIPE			50,0

a) Coordenador Geral

O profissional deverá ter comprovada a experiência através de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA;

b) Chefes de Equipe

Os profissionais deverão ter comprovada a experiência através de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA;

b.1) Chefe de Equipe - Elaboração de Projetos: Formação em Engenharia Civil;

b.2) Chefe de Equipe - Execução de Obras: Formação em Engenharia Civil.

14.11. Experiência Técnica

14.11.1. As proponentes deverão comprovar a sua experiência, por meio de atestados averbados pelo conselho profissional competente.

CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE		
DESCRIÇÃO	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência na elaboração de projetos de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária.	7,5	15,0
Experiência na execução de obras de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária.	12,5	25,0
TOTAL		40,00

14.11.2. No julgamento da Experiência Técnico-Profissional do Proponente, será atribuída pontuação de no máximo 40,0 (quarenta) pontos, às empresas que comprovarem sua experiência através de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA;

14.11.3. O total de pontos relacionados à experiência da proponente será obtido pela soma de pontos de acordo com o quadro anterior.

14.11.4. Para as comprovações são exigidas dos licitantes as apresentações apenas de certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

14.11.5. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão estar averbados pelo conselho profissional competente a que a empresa pertencer.

14.12. Nota Final da Proposta Técnica

14.12.1. A nota final da Proposta Técnica (NPT) será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens:

- ✓ Plano de Trabalho
- ✓ Equipe Técnica de Nível Superior
- ✓ Experiência Técnico-Profissional do Proponente

14.12.2. Na análise da Proposta Técnica serão considerados, além de sua parte descritiva e proposições técnicas, o correto preenchimento dos quadros e modelos que a integram. O não preenchimento pela licitante de qualquer campo indicado em qualquer quadro ou modelo conduzirá à redução substancial de sua nota e, até mesmo, a desclassificação de sua Proposta Técnica.

14.12.3. Os quadros da Proposta Técnica apresentados no Anexo IV – A a J deverão ser preenchidos pelos licitantes.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A VALEC pagará à Contratada, pelas obras e serviços contratados e executados, a preços integrantes da sua proposta de preços.

15.2. Apenas serão aceitas as obras e serviços acabados e concluídos. Materiais apenas serão integralmente aceitos e pagos após a sua aplicação.

15.3. As medições das obras e serviços serão feitas a cada 30 dias. As obras e serviços executados e apropriados serão pagos após aprovação da fiscalização da VALEC.

15.4. A liberação das medições, para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços. No caso da necessidade de refazimento da obra ou serviço, estes serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para a VALEC.

15.5. Para os preços valem as seguintes condições:

- i. Incluem os custos diretos e indiretos, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, constituindo assim sua única remuneração pelas obras e serviços contratados e executados;
- ii. São fixos e independem do processo empregado na sua execução (manual ou mecânico), quaisquer que sejam os materiais, mão de obra e equipamentos empregados;
- iii. Devem corresponder a serviço pronto, sendo que na sua execução estarão incluídas todas e quaisquer despesas, mesmo quando não mencionadas expressamente;
- iv. Incluem a remuneração de mão de obra, inclusive profissionais especializados, instalações, equipamentos, encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;
- v. Incluem os serviços gráficos, bem como os relatórios e demais documentos técnicos solicitados pela VALEC.

15.6. Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados, serão calculados conforme os critérios abaixo relacionados, sendo indispensável a sua aprovação pela Contratada:

- vi. Multiplicando-se as quantidades executadas e medidas, desde que verificadas e aprovadas pela fiscalização da VALEC, pelos preços unitários constantes na Planilha de Quantidades e Preços do contrato;
- vii. Não caberá nenhum pagamento adicional aos preços contratuais, uma vez que nos mesmos estão incorporadas as particularidades do local e do projeto;
- viii. Uma vez aprovadas as medições e as faturas correspondentes, estas serão pagas ou creditadas de acordo com a cláusula contratual específica.

15.7. Os serviços relativos ao canteiro serão medidos conforme descrito a seguir. A liberação do preço para mobilização e instalação de canteiro deverá ocorrer conforme a aplicação dos seguintes percentuais e da efetivação dos seguintes eventos:

- ix. 10% do valor mediante a execução completa dos serviços de limpeza do terreno, movimentos de terra, abertura de valas diversas, a execução das fundações das instalações de canteiro bem como as vedações da área de implantação do mesmo; a execução das edificações e das redes básicas do canteiro como rede de água, esgotos, drenagem, iluminação, luz e força, telefonia e entrega integral das instalações e edificações de canteiro para operação, liberado proporcionalmente aos serviços executados, com avaliações mensais, a critério da Fiscalização;
- x. 80% do valor serão feitos através de parcelas mensais obtidas de forma proporcional à relação entre os valores mensais de cada medição no decorrer da execução das obras e o valor total planilhado das mesmas, até se completar os 100% do valor proposto;
- xi. 10% do valor na ocasião da desmobilização e limpeza geral da área ocupada pelo canteiro.

15.8. Todas as despesas pré-operacionais à instalação e operação do canteiro definitivo devem estar contempladas no item mobilização e instalação do canteiro a ser ofertada pela Contratada, não cabendo, portanto qualquer tipo de remuneração específica para tais despesas.

15.9. Ao final da execução das obras e serviços de engenharia para implantação do Pátio de Anápolis e, após a desmobilização dos escritórios, equipamentos e pessoal, todas as edificações e as benfeitorias do canteiro de obras da Contratada ficarão sob os cuidados da VALEC, passando a ser de sua responsabilidade.

16. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

16.1. Deverão ser elaboradas e apresentadas pelos proponentes propostas com data base de maio de 2012 e atestados em conformidade com os quadros relacionados a seguir:

Anexo IV-A – Carta de Apresentação da Proposta de Preços

Anexo IV-B – Quadro de Quantidades e Preços

Anexo IV-C – Composição dos Custos Unitários dos Serviços

Anexo IV-D – Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos

Anexo IV-E – Custo Horário de Utilização dos Equipamentos

Anexo IV-F – Cronograma Físico-Financeiro

Anexo IV-G – Cronograma de Utilização dos Equipamentos

Anexo IV-H – Composição dos Encargos Sociais

Anexo IV-I – Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

Anexo IV-J – Dados Bancários

16.2. No exame das propostas e atestados serão considerados:

- xii. A obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação e quadros exigidos neste Termo de Referência;
- xiii. O demonstrativo do percentual adotado para os encargos sociais;
- xiv. A inobservância a qualquer um dos itens acima implicará na desclassificação da proposta e conseqüente eliminação da proponente;
- xv. Não deverão ser considerados no cálculo do BDI os percentuais referentes ao IRPJ e CSLL.

17. ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços unitários dos serviços ao serem executados, desde que transcorrido um ano da data de apresentação da respectiva proposta pela licitante vencedora, serão reajustados, de acordo com as seguintes fórmulas:

17.2. Serviços de Infra-estrutura:

$$V_r = V_o \times K_i$$

$$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (T_i/T_o) + K_5 (M_{ei}/M_{eo}) + K_6 (m_{oi}/m_{oo}) + K_7 (O_{di}/O_{do}) + K_8 (G_i/G_o) + K_9 (P_i/P_o)$$

onde:

V_r = valor reajustado

V_o = valor contratual a ser reajustado

$$K_1 = 0,444$$

$$K_2 = 0,046$$

$$K_3 = 0,010$$

$$K_4 = 0,012$$

$$K_5 = 0,180$$

$K6 = 0,110$

$K7 = 0,146$

$K8 = 0,002$

$K9 = 0,050$

Ei Eo = equipamento nacional, código A0159908

Ci Co = cimento, código A0159924

Si So = produtos siderúrgicos, código A0159940

Ti To = madeira, código A0159932

Mei Meo = mão-de-obra especializada, código A0159886

moi moo = mão-de-obra não especializada, código A0159894

Odi Odo = óleo diesel, código A0160027

Gi Go = gasolina, código A0160019

Pi Po = pneus, código A0159991

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da VALEC.

17.3. Serviços de Superestrutura:

$V_r = V_o \times K_i$

$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (M_{ei}/M_{eo}) + K_5 (m_{oi}/m_{oo}) + K_6 (O_{di}/O_{do})$

onde:

V_r = valor reajustado

V_o = valor contratual a ser reajustado

$K_1 = 0,110$

$K_2 = 0,285$

$K_3 = 0,190$

$K_4 = 0,138$

$K_5 = 0,125$

$K_6 = 0,152$

Ei Eo = equipamento nacional, código A0159908

Ci Co = cimento, código A0159924

Si So = produtos siderúrgicos, código A0159940

Ti To = madeira, código A0159932

Mei Meo = mão-de-obra especializada, código A0159886

moi moo = mão-de-obra não especializada, código A0159894

Odi Odo = óleo diesel, código A0160027

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da VALEC.

17.4. Obras-de-Arte Especiais:

$$V_r = V_o \times K_i$$

$$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (T_i/T_o) + K_5 (M_{ei}/M_{eo}) + K_6 (m_{oi}/m_{oo}) + K_7 (O_{di}/O_{do})$$

onde:

V_r = valor reajustado

V_o = valor contratual a ser reajustado

$$K_1 = 0,090$$

$$K_2 = 0,137$$

$$K_3 = 0,184$$

$$K_4 = 0,185$$

$$K_5 = 0,238$$

$$K_6 = 0,125$$

$$K_7 = 0,041$$

Ei Eo = equipamento nacional, código A0159908

Ci Co = cimento, código A0159924

Si So = produtos siderúrgicos, código A0159940

Ti To = madeira, código A0159932

Mei Meo = mão-de-obra especializada, código A0159886

moi moo = mão-de-obra não especializada, código A0159894

Odi Odo = óleo diesel, código A0160027

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da VALEC.

18. SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a cessão ou sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto licitado.

18.2. A subcontratação para as obras ou serviços listados a seguir será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da VALEC, no limite de 20% (vinte por cento) do valor total das obras ou serviços:

- ✓ Estudos e Projetos
- ✓ Sondagens
- ✓ Ensaios
- ✓ Serviços Topográficos Eventuais
- ✓ Mobilização, Instalação e Desmobilização
- ✓ Pavimentação
- ✓ Obras Complementares
- ✓ Superestrutura
- ✓ Obras de Arte Especiais

18.3. A Subcontratação desses serviços se justifica por sua natureza específica e especializada.

18.4. A Contratada assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços acima relacionados perante a VALEC e deverá ter dessa última prévia e expressa anuência.

18.5. Em eventual subcontratação, a possível subcontratada deverá apresentar todos os documentos de habilitação previstos no edital para a anuência da VALEC.

18.6. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

18.7. A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

19. PROPRIEDADE DA INFORMAÇÃO

19.1. As informações relativas ao presente Termo de Referência não serão duplicadas nem mesmo utilizadas pela Contratada, total ou parcialmente, para qualquer outro objetivo que não seja indispensável à consecução das obras e serviços por ela executados, sem a prévia autorização da VALEC, por escrito.

20. ASPECTOS AMBIENTAIS

20.1. A Contratada é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

20.2. A Contratada deverá implantar programa de prevenção e combate a incêndios, inclusive com treinamento periódico dos trabalhadores, inclusive do pessoal de nível gerencial, envolvidos tanto na construção das obras remanescentes como na conservação da ferrovia.

20.3. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 -Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de 'bota fora', encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, ABNT NBR nQs 15.112, 15.113, 15.114,15.115 e 15.116, de 2004."

20.4. Apresenta-se a seguir os principais diplomas legais de caráter ambiental, de nível federal, que se relacionam com as obras e serviços objeto do presente Termo de Referência. A Contratada, seus empregados e prepostos deverão colaborar permanentemente com a VALEC em busca da excelência ambiental das atividades de construção e deverá ter em seus quadros um técnico, com experiência em controle ambiental.

20.5. Independentemente da relação apresentada, a Contratada é obrigada a obedecer todas as normas e leis referentes à prevenção de acidentes de trabalho nos locais das obras, nas instalações de apoio e nos serviços ao longo do trecho.

20.6. Principais diplomas federais a serem observados:

i - Legislação Punitiva

Lei 9605/98, conhecida como "Lei de Crimes Ambientais";

MPV 2073-32, de 27/dez/2000, acrescenta dispositivo na Lei 9605/98 com critérios para autorização de construção, instalação e celebração de Termos de Compromisso;

Decreto 3179/99, que regulamenta a Lei 9605/98.

ii - Legislação de Proteção Ambiental

Lei 4771/65, que institui o Código Florestal e define as áreas de preservação permanente (matas ciliares, cristas de serras e mananciais hídricos);

Lei 7803/89, que modifica alguns dispositivos do Código Florestal, inclusive a largura das matas ciliares a serem preservadas;

MPV 2080-58, de 28/dez/2000, que altera parcialmente o Código Florestal;
Decreto Lei 25/1937, que organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico;
Lei 3924/61, que dispõe sobre os Monumentos Arqueológicos e Pré-Históricos;
Portaria 07 de 01/dez/1988 do SPHAN, que regulamenta as permissões e autorizações de pesquisa;
Decreto 3551/2000, que institui o registro dos bens culturais.

iii - Legislação de Regulamentação

Instrumentação:

Lei 6938/81, que instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

Decreto 99274/90, que regulamenta a Lei 6938/81;

Resolução CONAMA 001/86, que instituiu os EIA-RIMA e identifica os organismos responsáveis pelos licenciamentos;

Resolução CONAMA 011/86, que altera parcialmente a Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 009/87, que regulamenta as Audiências Públicas previstas na Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 006/86, que regulamenta as publicações de licenças e pedidos de licenças previstos na Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 237/97, que modifica parcialmente e complementa a Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 013/90, que define responsabilidade sobre licenciamentos de empreendimentos a menos de 10 km de Unidades de Conservação.

Padrões:

Resolução CONAMA 003/90, referente à qualidade do ar;

Resolução CONAMA 008/90, que complementa a 003/90;

Resolução CONAMA 020/86, referente à qualidade de águas;

Resolução CONAMA 001/90, referente aos ruídos;

Resolução CONAMA 005/89, que Institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar – PRONAR;

Resolução CONAMA 018/86, que institui o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;

Resolução CONAMA 003/89, que dispõe sobre emissões de aldeídos por motores a álcool;

Resolução CONAMA 010/89, que dispõe sobre emissões de motores diesel;

Resolução CONAMA 07/93, referente aos padrões de emissão para a inspeção de manutenção veicular;

Resolução CONAMA 226/97, que dispõe sobre emissões e especifica combustíveis;

Resolução CONAMA 251/99, que dispõe sobre procedimentos para medição de emissões do escapamento;

Resolução CONAMA 252/99, que dispõe sobre procedimentos para medição de emissões de ruído.

Normas e Planos Básicos Ambientais da VALEC.

ANEXO II - Anteprojeto de Engenharia

Este documento será disponibilizado em mídia digital, devendo ser retirado na Gerência de Licitações da VALEC ou no site www.valec.gov.br .

ANEXO III - Carta de Credenciamento

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado da empresa)

....., de de 2012

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bloco F

Edifício Palácio da Agricultura – 18º andar – CEP: 70040-908

Brasília/DF

Ref.: Edital de RDC nº 001/2012 – VALEC

Att.: Comissão Permanente de Licitações

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa, vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr., Carteira de Identidade nº, e-mail....., é a pessoa designada para representar nossa empresa na licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos; apresentar impugnações e recursos; inclusive, renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso; e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

(Assinatura)

ANEXO IV - Proposta de Preços

ANEXO IV-A
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bloco F, 18º andar

Edifício Palácio da Agricultura – CEP: 70.040-908

Brasília - DF

Ref.: Edital de RDC nº 001/2012 – VALEC

Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

(Empresa), com sede na cidade de, à rua, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por
....., abaixo assinado, propõe à VALEC o arrendamento do itemdiscriminado no edital supramencionado, nas seguintes condições:

- a) O preço proposto é de R\$ (em algarismos e por extenso).
- b) O prazo de validade da Proposta é de (em algarismos e por extenso) dias corridos, contados da data de abertura desta Licitação.
- c) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.

Atenciosamente,

(Assinatura)

ANEXO IV-B

QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - SUREG/RJ								
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS								
EF 151 - FERROVIA NORTE SUL					TRECHO: PALMAS - ANÁPOLIS			
SUBTRECHO:		Pátio de Anápolis						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PÁTIO DE ANÁPOLIS					DATA DE REFERÊNCIA: GO - Maio/2012			
Item	Referência Execução CPU	CPU Código VALEC	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO PÁTIO DE ANÁPOLIS								
1.			ESTUDOS E PROJETOS					
SUB-TOTAL ITEM 1: ESTUDOS E PROJETOS								
2.			SONDAGENS					
SUB-TOTAL ITEM 2: SONDAGENS								
3.			ENSAIOS					
SUB-TOTAL ITEM 3: ENSAIOS								
4.			SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EVENTUAIS					
SUB-TOTAL ITEM 4: SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EVENTUAIS								
TOTAL DO ORÇAMENTO - ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO PÁTIO DE ANÁPOLIS								
OBRAS PÁTIO DE ANÁPOLIS								
1.			MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DES MOBILIZAÇÃO					
1. 1			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	80-ES-028A-92-8001				
1. 2			Instalações					
SUB-TOTAL ITEM 1: MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO								
2.			SERVIÇOS PRELIMINARES					
2. 1			Supressão Vegetal	80-ES-028A-20-8007				
2. 1. 1	2 S 01.000.00	CB1001	Desmatamento, destocamento e limpeza com árvores de D <= 0,15 m		m2	386.942,00		
SUB-TOTAL ITEM 2: SERVIÇOS PRELIMINARES								
3.			TERRAPLENAGEM					
SUB-TOTAL ITEM 3: TERRAPLENAGEM								
4.			PAVIMENTAÇÃO	80-ES-028A-14-8001				
SUB-TOTAL ITEM 4: PAVIMENTAÇÃO								
5.			DRENAGEM					
SUB-TOTAL ITEM 5: DRENAGEM								
6.			OBRAS DE ARTE CORRENTES					
SUB-TOTAL ITEM 6: OBRAS DE ARTE CORRENTES								
7.			OBRAS COMPLEMENTARES					
SUB-TOTAL ITEM 7: OBRAS COMPLEMENTARES								
8.			SUPERESTRUTURA					
SUB-TOTAL ITEM 8: SUPERESTRUTURA								
10.			OBRAS DE ARTE ESPECIAIS					
SUB-TOTAL ITEM 10: OBRAS DE ARTE ESPECIAIS								
TOTAL DO ORÇAMENTO - OBRAS PÁTIO DE ANÁPOLIS								
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO (ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS PÁTIO DE ANÁPOLIS)								

ANEXO IV-C – Composição dos Custos Unitários dos Serviços

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS					
PROPONENTE:					
FERROVIA:		TRECHO:		SUBTRECHO:	
ITEM:	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:				DATA BASE:
					UNIDADE :
EQUIPAMENTOS (A)		QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL
			IMPROD	PROD	IMPROD
					CUSTO HORÁRIO
(A) TOTAL					
MÃO DE OBRA (B)			QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
(B) TOTAL					
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE:		CUSTO HORÁRIO TOTAL (A +B)			
(D) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO = (A+B)/ C					
MATERIAL (E)		UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
(E) TOTAL					
TRANSPORTES (F)		D.M.T	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
(F) TOTAL					
(CUSTO UNITÁRIO DIRETO (D + E + F)					
BDI					
CUSTO UNITÁRIO TOTAL					

ANEXO IV-D

PRODUÇÃO HORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS

PRODUÇÃO HORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS							
PROPONENTE:							
FERROVIA:		TRECHO:			SUBTRECHO:		
ITEM:		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:					UNIDADE
REF.	VARIÁVEIS INTERVENIENTES	UNID.	EQUIPAMENTOS				
a	afastamento						
b	capacidade						
c	consumo (quant.)						
d	distância						
e	espaçamento						
f	espessura						
g	fator de carga						
h	fator de conversão						
i	fator de eficiência						
j	largura de operação						
l	largura de superposição						
m	largura útil						
n	número de passadas						
o	profundidade						
p	tempo fixo						
q	tempo de ida						
r	tempo de retorno						
s	tempo total de ciclo						
t	velocidade (ida) média						
u	velocidade de retorno						
OBSERVAÇÕES			FÓRMULAS				
PRODUÇÃO HORÁRIA							
Nº DE UNIDADES							
UTILIZAÇÃO PRODUTIVA							
UTILIZAÇÃO IMPRODUTIVA							
PRODUÇÃO DA EQUIPE							

ANEXO IV-H**COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS		
PROPONENTE:		
FERROVIA:	TRECHO:	SUBTRECHO:

ANEXO IV-I

**COMPOSIÇÃO DAS PERCENTAGENS PARA BENEFÍCIOS E DESPESAS
INDIRETAS (BDI)**

COMPOSIÇÃO DAS PERCENTAGENS PARA BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		
PROPONENTE:		
FERROVIA:	TRECHO:	SUBTRECHO:

ANEXO IV-J**DADOS BANCÁRIOS**

01 – NOME DA EMPRESA:

02 – CGC DA EMPRESA:

03 – ENDEREÇO DA EMPRESA:

04 – CIDADE E ESTADO DA EMPRESA:

05 – CEP DA EMPRESA:

06 – NOME DO BANCO ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:

07 – CÓDIGO DO BANCO ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:

08 – NOME DA AGÊNCIA ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:

09 – NOME DA LOCALIDADE DA AGÊNCIA (CIDADE E ESTADO)

10 – NÚMERO DA CONTA DA EMPRESA:

11 – TELEFONE PARA CONTATO:

12 – FAX:

13 – NOME E CARGO DO(S) SIGNATÁRIO(S) DO CONTRATO:

LOCAL E DATA: _____, _____ DE _____ DE _____

ASSINATURA IDENTIFICADA

ANEXO V - Proposta Técnica

ANEXO V-B
IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE TÉCNICOS DE
NÍVEL SUPERIOR

DADOS PESSOAIS

NOME:.....

DATA DE NASCIMENTO:.....

CARTEIRA DE IDENTIDADE: (Indicar o número da Carteira no Conselho de Classe)

FORMAÇÃO

Indicar o nome da escola de graduação e o ano de formatura.

.....

RESUMO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Descrever as atividades profissionais, indicando: nomes do empregador e do contratante dos serviços, identificação do serviço, função exercida, trabalho desenvolvido e período de atuação.

OBSERVAÇÃO: Utilizar no máximo, 3 (três) páginas para a apresentação de cada currículo profissional. Não serão consideradas, para fins de atribuição da Nota da Equipe Técnica, as páginas adicionais que ultrapassarem o limite aqui estipulado.

ANEXO V-C
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COMPROMISSO

Ref.: Edital de RDC nº. 001/2012

Autorizo a empresa..... (nome da empresa), CNPJ nº, a incluir meu nome na equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência, bem como comprometo-me a participar da equipe permanente, caso a mesma venha a ser contratada.

....., de de 2013

(Assinatura)

ANEXO V-D**CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE**

CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	OBJETO OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE
Nome do Informante:	Identificação, Qualificação e Assinatura do Responsável Informante:	

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO VI-A**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(em papel timbrado)

.....(Nome do representante), como representante devidamente constituído de
.....(Nome da empresa) doravante denominado, para fins do disposto no Edital
de RDC Nº 001/2012 UASG 275075, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código
Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do RDC Nº 001/2012 foi elaborada de maneira independente
pela(nome da empresa) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta
ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato
do RDC Nº 001/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do RDC Nº 001/2012, não foi
informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº
001/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro
participante potencial ou de fato do RDC Nº 001/2012, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do RDC Nº 001/2012, não será, no todo ou
em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial
ou de fato do RDC Nº 001/2012 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do RDC Nº 001/2012 não foi, no todo ou
em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de
VALEC-ENGENHARIA,CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A antes da abertura oficial das
propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e
informações para firmá-la.

Local e Data

(Assinatura do declarante)

ANEXO VI C**DECLARAÇÃO REFERENTE AO MENOR**

(Em papel timbrado da empresa)

(Nome da
Empresa), _____ (Endereço completo), inscrita no CNPJ sob o
número _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma
contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

*“ (...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e qualquer
trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.*

_____, _____ de _____ de 2012.

(Assinatura do declarante)

ANEXO VI D**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Em papel timbrado da empresa)

_____ (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2012.

(Assinatura do declarante)

ANEXO VI E
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto que o Sr. (a), portador da carteira da identidade nº, representando a empresa, CNPJ nº, nos termos da alínea g do item 9.1 do Edital de RDC nº 001/2012, compareceu à, tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e recebeu informações técnicas pertinentes.

....., de de 2013

(Assinatura do declarante)

ANEXO VI F**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS**

(Em papel timbrado da empresa)

_____(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço _____, sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que, em que pese termos declinado de realizar visita técnica, nos comprometemos em arcar com todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como pelo DNIT, quando couberem essas últimas e estamos, ainda, cientes de que não poderemos alegar desconhecimento de qualquer fato por não realizarmos a visita técnica.

_____, _____ de _____ de 2013.

(Assinatura do declarante)

ANEXO VII - QUADRO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

AC = Ativo Circulante	R\$
PC = Passivo Circulante	R\$
AT = Ativo Total	R\$
ELP = Exigível a Longo Prazo	R\$
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$
ISG = AT / PC + ELP	SG =
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	LG =
ILC = AC / PC	LC =

ANEXO VIII - ORÇAMENTO

O Orçamento previamente estimado para a Contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, consoante preceitua o art. 6º da Lei Nº 12.462/2012.

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ... /2013

Processo nº 51402.990010/2013

CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS RELATIVOS ÀS OBRAS E SERVIÇOS REMANESCENTES DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PÁTIO DE ANÁPOLIS, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A EMPRESA

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul - SEP, Quadra 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Brasília/DF, CEP nº 70.390-135, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Identidade sob o nº 8172-D/CREA/DF, CPF sob o nº 381.024.981-53, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, e por seu Diretor de Engenharia, **OSÍRIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Registro Geral nº 433.860-SSP/GO, CPF nº 019.361.401-44, domiciliado na cidade de Brasília/DF e a empresa, com sede na, CEP:, inscrita no CNPJ nº, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por, portador(a) do Registro Geral nº e CPF nº, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração a preços unitários dos projetos executivos relativos às obras e serviços remanescentes de engenharia e execução das obras de engenharia para implantação do Pátio de Anápolis, localizado entre o Km 9+600 e o Km 13+360 da Ferrovia Norte Sul/FNS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório de Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC sob o nº...../2013, tendo por fundamento legal a Lei nº 12.462/2011 alterada pela Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, Decreto nº 7.581/2011, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais Legislações pertinentes, e ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

- 3.1.** O valor total estimado deste Contrato é de R\$. (...).
- 3.2.** Compõe a formação do valor deste Contrato os anexos IV-A ao IV-I constante do Termo de Referência e da Proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 4.1.** O Contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 5.1.** O prazo para execução das obras necessárias para realização do objeto deste Contrato será de 10 (dez) meses a contar da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, aprovado pela Lei nº, publicada no Diário Oficial da União de/..../13, na classificação abaixo:

- Funcional Programática: 26.783.2072.116E.0052
- Natureza da Despesa: 4490.51.91
- Fonte de Recursos: 0311

- 6.2.** Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE _____, em ___ de _____ de 2013, no valor de R\$... (...).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

- 7.1.** Não será permitida a cessão ou sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto contratado.

- 7.2.** A subcontratação para as obras ou serviços listados a seguir será permitida a subcontratação, mediante previa e expressa autorização da Contratante, no limite de 20% (vinte por cento) do valor total das obras ou serviços:

- ✓ Estudos e Projetos
- ✓ Sondagens
- ✓ Ensaios
- ✓ Serviços Topográficos Eventuais
- ✓ Mobilização, Instalação e Desmobilização
- ✓ Pavimentação
- ✓ Obras Complementares
- ✓ Superestrutura
- ✓ Obras de Arte Especiais

- 7.3.** A Subcontratação desses serviços se justifica por sua natureza específica e especializada.
- 7.4.** A Contratada assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços acima relacionados perante a Contratante e deverá ter dessa última prévia e expressa anuência.
- 7.5.** Em eventual subcontratação, a possível subcontratada deverá apresentar todos os documentos de habilitação previstos no Edital para a anuência da Contratante.
- 7.6.** A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.
- 7.7.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

- 8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.
- I.** Antes do pagamento de cada fatura, a Contratante emitirá as certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da Contratada. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.** A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.
- I.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 8.3.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIPS-SEFIP, juntamente com as respectivas Relações de Empregados relativas ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços.

- 8.4.** Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o demonstrativo de diárias, quando da sua ocorrência.
- 8.5.** No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 8.6.** Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 8.7.** Considerando a Resolução de Diretoria nº 010/2011, de 12 de dezembro de 2011, fica condicionado o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo e Serviço e informações à Previdência Social – GFIPS – SEFIP, juntamente com a Relação de Empregados do mês a ser faturado.
- 8.8.** A Contratante poderá reter o pagamento à Contratada, até que a mesma solucione o ocorrido, caso comprove:
- I.** Não pagamento da remuneração dos funcionários vinculados à execução contratual e das contribuições sociais, correspondentes ao mês da última competência.
 - II.** Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.
 - III.** Execução insatisfatória dos serviços contratados sem a devida correção.
 - IV.** Não cumprimento pela Contratada, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à Contratante.
 - V.** Situação irregular da Contratada no SICAF, apurada nos termos do § 1º do Art. 3º da IN/MPOG nº 02, de 11/10/2010.
- 8.9.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à Contratada para as correções solicitadas, não implicando a Contratante quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.10.** A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o serviço prestado que estiver em desacordo com as normas estipuladas em lei ou inadimplência contratual.
- 8.11.** Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratante.
- 8.12.** A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.
- 8.13.** Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.
- 8.14.** Em atendimento ao disposto no ajuste SINIEF 08/10 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e do Secretário Geral da Receita Federal do Brasil, a Contratada, na ocasião da emissão de suas notas fiscais, deverá encaminhar a Contratante o arquivo por meio digital denominado XML, para o seguinte endereço eletrônico: **gecon.nfe@valec.gov.br**.”
- 8.15.** Quanto às notas fiscais impressas, antes de seus envios a Contratante, deverão ser scaneadas e encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: **gecon.nfe@valec.gov.br**.”

8.16. No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de adimplemento até a data do efetivo pagamento com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 ($I=(6/100)/365$) 6=taxa anual de 6%.

8.17. Deverá ainda atender as exigências no item 15 – “Critérios de Medição e Pagamento” constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

9.1. Os preços unitários dos serviços ao serem executados, desde que transcorrido um ano da data de apresentação da respectiva proposta pela licitante vencedora, serão reajustados, de acordo com as seguintes fórmulas:

9.2. Serviços de Infra-estrutura:

$$V_r = V_o \times K_i$$

$$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (T_i/T_o) + K_5 (M_e_i/M_e_o) + K_6 (m_o_i/m_o_o) + K_7 (O_d_i/O_d_o) + K_8 (G_i/G_o) + K_9 (P_i/P_o)$$

onde:

V_r = valor reajustado.

V_o = valor contratual a ser reajustado.

$$K_1 = 0,444$$

$$K_2 = 0,046$$

$$K_3 = 0,010$$

$$K_4 = 0,012$$

$$K_5 = 0,180$$

$$K_6 = 0,110$$

$$K_7 = 0,146$$

$$K_8 = 0,002$$

K9 = 0,050

Ei Eo = equipamento nacional, código A0159908.

Ci Co = cimento, código A0159924.

Si So = produtos siderúrgicos, código A0159940.

Ti To = madeira, código A0159932.

Mei Meo = mão-de-obra especializada, código A0159886.

moi moo = mão-de-obra não especializada, código A0159894.

Odi Odo = óleo diesel, código A0160027.

Gi Go = gasolina, código A0160019.

Pi Po = pneus, código A0159991.

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da Contratante.

9.3. Serviços de Superestrutura:

$V_r = V_o \times K_i$

$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (M_{e_i}/M_{e_o}) + K_5 (m_{o_i}/m_{o_o}) + K_6 (O_{d_i}/O_{d_o})$

onde:

V_r = valor reajustado.

V_o = valor contratual a ser reajustado.

K1 = 0,110

K2 = 0,285

K3 = 0,190

K4 = 0,138

K5 = 0,125

K6 = 0,152

Ei Eo = equipamento nacional, código A0159908.

Ci Co = cimento, código A0159924.

Si So = produtos siderúrgicos, código A0159940.

Ti To = madeira, código A0159932.

Mei Meo = mão-de-obra especializada, código A0159886.

moi moo = mão-de-obra não especializada, código A0159894.

Odi Odo = óleo diesel, código A0160027.

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da VALEC.

9.4. Obras-de-Arte Especiais:

$$V_r = V_o \times K_i$$

$$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (T_i/T_o) + K_5 (M_{ei}/M_{eo}) + K_6 (m_{oi}/m_{oo}) + K_7 (O_{di}/O_{do})$$

onde:

V_r = valor reajustado.

V_o = valor contratual a ser reajustado.

$$K_1 = 0,090$$

$$K_2 = 0,137$$

$$K_3 = 0,184$$

$$K_4 = 0,185$$

$$K_5 = 0,238$$

$$K_6 = 0,125$$

$$K_7 = 0,041$$

E_i E_o = equipamento nacional, código A0159908.

C_i C_o = cimento, código A0159924.

S_i S_o = produtos siderúrgicos, código A0159940.

T_i T_o = madeira, código A0159932.

M_{ei} M_{eo} = mão-de-obra especializada, código A0159886.

m_{oi} m_{oo} = mão-de-obra não especializada, código A0159894.

O_{di} O_{do} = óleo diesel, código A0160027.

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.** Não realizar obras e serviços de engenharia sem o projeto executivo, em consonância com os art. 8º da Lei nº 12.642/2011 e 66 do Decreto nº 7.581/2011.
- 10.2.** Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição das obras e serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância do contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos.
- 10.3.** Apresentar as licenças e aprovações pertinentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato junto aos entes públicos de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as outorgas para captação de água e intervenção em corpos hídricos e licenças para instalação e operação de canteiros de apoio, administrativos, industriais e outros.
- 10.4.** Executar as obras e serviços em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas e com os projetos executivos aprovados pela Contratante.
- 10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.6.** A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.7.** Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato e respectivo Edital, sem ônus para a Contratante.
- 10.8.** Manter um preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 10.9.** Providenciar o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.
- 10.10.** Prover a produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte.
- 10.11.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- 10.12.** Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente.
- 10.13.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a Contratante julgar necessárias.

10.14. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência.

10.14.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10.15. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da Contratante;

10.16. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização da Contratante e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela Contratante, de acordo com as disposições do Contrato.

10.17. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da Contratante ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.

10.18. Substituir os serviços, quando rejeitados, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da Contratante.

10.19. Sendo necessário refazer o serviço, a Contratada fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a Contratada de refazê-lo, a Contratante poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a Contratada sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

10.20. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial, as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados.

10.21. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos.

10.22. Realizar, excepcionalmente, a substituição de profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, desde que submetida, em tempo hábil, para a competente aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior.

10.23. Executar os serviços em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no contrato.

10.24. Preservar o domínio, não divulgar, nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

10.25. Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa/do responsável pela obra, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da Contratante.

10.26. Manter no Canteiro de Obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa/do responsável pela obra.

10.27. Obedecer ao disposto no Código de Edificações do local da execução da obra e de forma objetiva estabelecer padrões de qualidade dos espaços edificados que satisfaçam as condições mínimas de segurança, conforto, higiene, saúde e acessibilidade aos usuários e demais cidadãos, por meio da determinação de procedimentos administrativos e parâmetros técnicos que serão observados pela administração pública e pelos demais interessados e envolvidos no projeto, na execução de obras e na utilização das edificações.

10.28. Obedecer ao disposto na Lei nº 10.098/00 (art. 11) e no Decreto 5.296/04 (art. 11), que estabelece e regulamenta os critérios de execução da construção de edifícios públicos compatível com a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

10.29. Obedecer ao disposto na Lei nº 7.405/85, que torna obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso", em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência.

10.30. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratada será responsável, ainda:

10.30.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.

10.30.2. Perante a Contratante ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto do contrato.

10.30.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela Contratada, as obras e serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Realizar a fiscalização, rejeitando, quando necessário, os projetos em desacordo com as especificações técnicas das Normas Técnicas da ABNT ou com imperfeição.

11.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento das obras e serviços executados, medidos e aceitos.

11.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à Contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

11.4. Notificar, por escrito, a Contratada, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução das obras ou serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

11.5. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de multas, de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

11.6. Realizar a medição das obras ou serviços executados.

11.7. Efetuar à Contratada os pagamentos das obras ou serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no contrato e ainda observando o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento dos serviços executados e atestados, contados a partir da data do protocolo da documentação.

11.8. Apresentar as Licenças Ambientais (Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO), assim como as Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV), de Captura, Coleta e Transporte da Fauna e de Salvamento e Resgate da Fauna.

11.9. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços pela mesma, julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Contratante reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

12.1.1. Acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas. e

12.1.2. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do Contrato, que se destinam a preservar todo e qualquer direito da Contratante.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imprevistos ou de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.

12.3. O Gestor pode contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.4. O Gestor do Contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato e deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em uma das opções conforme § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Caso a opção escolhida seja caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.3. No caso de caução com título da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, o qual vigorará conforme previsto no item 13.1.

13.4. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

13.4.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.6. A garantia deverá ter validade de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

13.7. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

13.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obrigará-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

13.9. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

13.10. A Contratada deverá apresentar à Contratante, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a Contratante como beneficiária, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à Contratada a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

14.3. A multa a que alude o inciso anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

14.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo Contrato, quando for o caso.

14.5. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.6.1. ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

c) Pela Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório; e

d) Pelo Gestor Contratual da Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

14.6.2. MULTA é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da Contratante, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

VI. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso.

VII. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

VIII. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do Contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem.

IX. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusam parcial ou total na entrega do objeto do Contrato, ou rescisão do Contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

X. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

14.6.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05

(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

14.7. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

III. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

IV. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.7.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.7.2. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

III. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

IV. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.7.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

14.7.4. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 11.5.2.1.

14.7.5. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente à MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.8. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente a Contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

IV. Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência;

V. Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência, emitida pela Contratante, a Contratada permanecer inadimplente; e

VI. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

d) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

e) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

f) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

14.9. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- III. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- IV. O Ordenador de Despesas da Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

14.10. A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

14.11. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

- V. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- VI. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- VII. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- VIII. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.12. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.12.1. As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

- IV. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- V. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- VI. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.13. **DO DIREITO DE DEFESA:**

14.13.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.13.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após esaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá

ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- V. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- VI. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- VII. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- VIII. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.13.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

14.14. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:

14.14.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

14.14.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.14.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.14.4. As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante.

14.14.5. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada Ministro de Estado dos Transportes.

14.14.6. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.15. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:

14.15.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A Contratante, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:

- a) O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- b) Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato;
- c) Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- d) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

- e) Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato;
- f) Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução do Contrato; e
- g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução do Contrato.

15.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

15.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO:

16.1. Será vedada a celebração de Termo de Aditamento a este Contrato, salvo nos casos elencados nos incisos I e II, parágrafo 4º do artigo 9º da Lei 12.462/11.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, mediante celebração de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado.

19.2. Os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

19.3. Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da Contratante, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

19.4. As normas de execução dos serviços, especificações, local de realização, quantitativos, critérios, padrões e demais informações importantes para execução do objeto deste Contrato constam no Termo de Referência e seus Anexos.

19.5. Na hipótese de divergência das disposições entre o Termo de Referência, edital e contrato, prevalecerão as disposições do termo de Referência e seus Anexos.

19.6. Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos que inclui o Cronograma Físico-Financeiro, além da

Proposta de Preços da Contratada e seus Anexos devidamente autuados no Processo nº 51402.990010/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de _____ de 2013.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

OSÍRIS DOS SANTOS
Diretor de Engenharia

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Diretor-Presidente

CONTRATADA

Procurador/Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO X - MINUTA TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES

Processo nº 51402.990010/2013

**TERMO DE COMPROMISSO PARA DEFINIR
A PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO
REFERENTE AO OBJETO DO RDC Nº.....,
QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC –
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A. E A EMPRESA**

.....

Pelo presente instrumento, a Empresa com sede na....., doravante denominada Contratada, representada por seu..... (qualificação), residente e domiciliado na ..., em faze ao Contrato nº.../2013, tem como compromisso manter confidenciais as informações que lhe forem fornecidas pela **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul - SEP, Quadra 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Brasília/DF, CEP nº 70.390-135, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Identidade sob o nº 8172-D/CREA/DF, CPF sob o nº 381.024.981-53, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, e por seu Diretor de Engenharia, **OSÍRIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Registro Geral nº 433.860-SSP/GO, CPF nº 019.361.401-44, domiciliado na cidade de Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso nas formas a seguir convencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO:

1.2. Deve ser considerada “Propriedade de Informação” qualquer informação abrangendo, irrestritamente, “Know How”, dados, requisitos, especificações técnicas de procedimentos, processos, planejamento, plantas, dados de ensaio ou patentes, relativos à engenharia, produção, “marketing”, serviços, ou qualquer projeto, seja este de pesquisa, futuro ou em execução, incluindo-se, ainda, qualquer dado sobre questões pessoais ou financeiras relacionadas a negócio presente ou futuro – seja este expresso nas formas oral, escrita, gráfica, eletrônica ou em cópias cedidas pela Empresa. Compreende, também, todas as invenções técnicas, procedimentos, projetos, descobertas e aperfeiçoamentos, além da propriedade intelectual, devidamente, identificada como confidencial no momento de sua divulgação.

1.3. Toda Propriedade de Informação que for divulgada, oralmente. Só deve ser tutelada pelo presente Termo de Compromisso se for identificada como tal, no momento de sua divulgação e, posteriormente, ratificada com sigilosa em documento escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da divulgação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

2.1. Este instrumento tem embasamento legal, nas normas que regem o sigilo, consoantes com o Decreto 7.845/2012, artigo 111 da Lei 8.666/93 e o artigo 39 da Lei 12.462/11.

2.1. Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação de que trata o presente documento não será interpretado como concessão de quaisquer direitos tácitos ou expressos, direito de patente, direito autorais, de marca registrada ou plano de negócios, sobre invenções, projetos, descobertas ou quaisquer questões de que trate a Propriedade de Informação então cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO:

3.1. A Contratada se compromete perante a Contratante a acatar os seguintes termos a respeito da Propriedade de informação:

- I. Toda Propriedade de Informação enviada pela Contratante à Contratada será utilizada, apenas, para a execução dos trabalhos requeridos a este último;
- II. A Contratada tomará todas as precauções cabíveis a fim de evitar o conhecimento total ou parcial da Propriedade de Informação por parte de terceiros.
- III. Na eventualidade da Contratada considerar necessário o conhecimento da Propriedade de Informação por pessoas estranhas ao Contrato, deverá requisitar, por escrito, a prévia autorização da Contratante, condição essa que obrigará a respeitar todos os termos do presente compromisso, e a não utilizar as informações para qualquer outro propósito, além do estabelecido para a consecução do serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO:

4.1. Não serão essas informações duplicadas, nem mesmo utilizadas, total ou parcialmente, para qualquer objetivo que não seja indispensável à consecução dos serviços prestados pela Contratada à Contratante, sem sua prévia autorização, por escrito.

4.2. Serão protegidas e mantidas em sigilo pela Contratada, a qual utilizará, do mesmo cuidado e segurança que tem por hábito utilizar na preservação e manipulação de documentos de seu próprio interesse ou de igual importância.

4.3. Toda Propriedade de Informação cedida pela Contratante, bem como qualquer cópia ou similar que tenha sido feita, permanecerá como de sua propriedade, devendo ser devolvida ao término do serviço prestado, ou destruída no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que em havendo tal procedimento deverá ser devidamente, informado à Contratante.

4.4. Caso tome conhecimento do vazamento de informações, a Contratada comunicará o fato, imediatamente, à Contratante, a qual tomará as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LIMITES À PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO:

5.1. As regras de procedimento concernente à utilização e ao manuseio da Propriedade de Informação, supracitadas, excluem as seguintes informações:

- I. As informações cuja divulgação que já chegaram ao domínio público ou que chegarem a ele por outros meios, que não incluam a participação ou envolvimento da Contratada;
- II. As informações cuja divulgação tenham sido previamente autorizadas, por escrito, pela Contratante;
- III. As informações divulgadas mediante pedido do Governo Brasileiro, comprometendo-se, neste caso, a Contratada de comunicar à Contratante no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da feitura ou recebimento do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1. Nenhuma emenda ou modificação será acrescentada a não ser que seja autorizada, por escrito, pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

7.1. O prazo deste instrumento corresponderá ao período de duração do Contrato nº....., assinado entre as Partes, prorrogando-se, por 02 (dois) anos a contar da data de conclusão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A extinção do presente Termo de Compromisso não liberará a Contratada das obrigações ora impostas, relativas ao uso e proteção da Propriedade de Informação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação não ensejará quaisquer direitos patentes, autorais, de marca registrada ou plano de negócios, invenções, projetos, descobertas ou quaisquer outras questões de que trate a Propriedade de Informação, ora cedida.

9.2. A execução, existência e desempenho do presente Termo de Compromisso devem ser mantidos em sigilo pela Contratada e não deverá ser divulgado sem a prévia autorização da Contratante.

9.3. O presente Termo representará o completo entendimento e compromisso das partes, substituindo qualquer negócio, compromisso, empreendimento, comunicação oral ou escrita, previamente, estabelecida sobre o objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2013.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

OSÍRIS DOS SANTOS
Diretor de Engenharia

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE
JÚNIOR
Diretor-Presidente

CONTRATADA

Procurador/Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do **Edital de RDC nº 001/2013** possui 117 (cento e dezessete) folhas numericamente ordenadas.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

João Batista Cabral Nassar
Presidente da Comissão Permanente de Licitação